

ANNAES DO SENADO

1^a SESSÃO DA 45^a LEGISLATURA

APPENDICE

VOLUME V



RIO DE JANEIRO

TYPGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N.º 97 —

1873

PARECER DA MESA N. 429

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1872

Expõe os actos legislativos, e outros assumptos da competencia do Senado, que foram subjeitos á sua deliberação, durante a sessão legislativa de 1872, concluindo que o relatorio da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estílo, e remetido á commissão de constituição, a fim de propôr as medidas que achar convenientes.

Introdução.

Motivos da apresentação do relatorio.—Abertura da sessão legislativa e dissolução da camara dos deputados em 1872.
—Curto espaço da sessão.

Sendo hoje o primeiro dia das sessões preparatórias, que tem de preceder o da abertura da assemblea geral no 1º de Dezembro do corrente anno, a Mesa, como nos annos anteriores, vem cumprir o dever de dar conta ao Senado dos trabalhos, de que elle ocupou-se nos dias, que durou a sessão legislativa de 1872.

A sessão legislativa abriu-se no dia 3, e terminou no dia 22 de Maio de 1872.

Neste dia leiu-se em sessão do Senado o decreto da mesma data, que dissolveu a Camara dos Deputados, convocando outra, que se reuniria no 1º de Décembro do mesmo anno.

O Senado levantou a sessão, logo depois da leitura do decreto, e já se vê que nos poucos dias que esteve reunido, não poderia deixar de ser diminuto o numero dos actos, de que tomou conhecimento.

Isto nam obstante, necessário é á Mesa, com o fim de manter os precedentes estabelecidos desde 1861, fazer a resenha, e analyse desses actos, e é esta a tarefa, que ella propõe-se desempenhar.

Tábellas demonstrativas dos trabalhos do Senado

Assumptos de cada tabella.—Motivo de nam se fazerem observações comparativas

Os actos a que a Mesa se refere no antecedente parágrafo, constam das tábellas demonstrativas, que acompanham o presente relatorio:

As tábellas sam sóptas, e contém :	
A <i>primeira</i> .—Proposições iniciadas na Camara dos Srs. Deputados, que o Senado tornou a remetter-lhe, por nam ter podido dar-lhes o seu consentimento.	15
A <i>segunda</i> .—Proposições da mesma camara ainda pendentes de decisão do Senado por diversos motivos que se declaram	13
A <i>terceira</i> .—Uma proposição iniciada no Senado que nam foi approvada	1
A <i>quarta</i> .—Proposições iniciadas no Senado, que ainda pendem de decisão pelos motivos que se declaram	5
A <i>quinta</i> .—Pareceres de commissões discutidos e aprovados	10
A <i>sexta</i> .—Um parecer de commissão, que foi rejeitado	1
A <i>septima</i> .—Um requerimento, que foi approvado	1
Assim, o total dos actos, de que o Senado tomou conhecimento nos dias da sessão legislativa de 1872, vem a ser Total.	46
Incluído este total no que corresponde a cada um dos annos desde 1861 até 1871, e que consta do parágrafo terceiro do anterior relatorio a pag. 4, o resultado será o que se segue :	
1861.	110
1862.	106
1864 1ª e 2ª sessões	432
1865.	163
1866.	228
1867.	444
1868.	171
1869.	491
1870.	446
1871.	683
1872.	46
Total.	3,320

Comparando o numero de actos, de que o Senado tomou conhecimento em cada um dos annos comprehendidos no período de 1861 a 1871, algumas observações tem a Mesa feito em diversos relatórios, e ultimamente no paragrapho terceiro do de 27 de Abril de 1872 sob n.º 420.

O decreto de 22 de Maio de 1872, que dissolveu a Camara dos Deputados, dispensa actualmente quaesquer observações a este respeito, conhecendo-se *prima facie* a causa, porque o numero de tais actos reduziu-se nesse anno a quarenta e seis.

O que nam párece poder dispensar-se é esclarecer com observações algumas das tabellas annexas ao relatório, e é isto o que a Mesa passa a fazer nos seguintes párrafos.

II

Esclarecimento sobre a tabella n.º 1.

Número de projectos que comprehende.—Annos em que foram enviados ao Senado.—Assumo do 1º projecto.—

Disposição de lei a que se refere.—Motivos justificativos do projecto.—Emendas additivas.—Exposição da Mesa sobre o projecto e emendas.—Processo da discussão em 1864, e adiamento proposto pelo Sr. Zacarias.—Processo da discussão em 1872, e adiamento proposto pelo Sr. Leitão da Cunha.—Continuação da discussão do projecto, e sua rejeição.—Objecto do onze das proposições.—Parecer sobre as proposições.—Processo da discussão de cada uma das proposições, e sua rejeição.—Objecto de uma outra das proposições.—Processo e rejeição.—Algumas explicações sobre a proposição.—Objecto de uma das proposições incluídas na tabellá.—Processo desde 1871 até a sua rejeição em 1872.—Objecto de outra das proposições.—Processo desde 1871 até a rejeição em 1872.

Esta tabella comprehende quinze proposições da Camara dos Deputados, a que o Senado deixou de dar o seu consentimento na sessão legislativa de 1872.

Destas proposições a primeira tinha sido enviada ao Senado na sessão legislativa de 1860, e todas as outras na de 1871.

A proposição em primeiro logar mencionada, tinha por objecto:

No art. 1º—fazer extensiva á capital do Pará e á cidade do Rio Grande do Sul a disposição do art. 3º da lei n.º 799 de 16 de Setembro de 1854.

No art. 2º—criar nas províncias de S. Paulo e Minas Geraes juizes especiaes dos feitos da fazenda.

A lei n.º 799 de 16 de Setembro de 1854, a que se referia a proposição, determina:

No art. 2º—que nas províncias onde existirem relações serão estabelecidos tribunaes do commercio, si o governo julgar conveniente:

No art. 3º—que para julgamento das causas commerciaes em 1ª instância serão nomeados juizes de direito especiaes nas capitais, onde funcionarem os tribunaes do commercio.

Nas províncias do Pará e Rio Grande do Sul não havia em 1860, nem actualmente há, relações, e portanto nem é permitido ao governo crear nestas duas províncias tribunaes do commercio, bem como juizes especiaes para julgarem as causas do commercio em 1ª instância.

Foi este o motivo, por que a Camara dos Srs. Deputados aprovou o projecto de que se trata.

Do parecer da Mesa n.º 12 de 29 de Fevereiro de 1864 publicado no tomo 1º da coleção de pareceres a pagina 100, vê-se que o projecto, como fôra iniciado em sessão de 4 de Agosto de 1859 pelos illustrados deputados o Sr. Tito Franco de Almeida, limitava-se a fazer extensiva á capital do Pará a disposição do art. 3º da lei n.º 799 de 16 de Setembro de 1854.

As outras disposições que o projecto contém, e com que foi enviado ao Senado, sam o resultado de emendas additivas, que foram oferecidas, durante a discussão, e que a Camara dos Srs. Deputados aprovou.

Expondo os motivos, por que lhe parecia aceitável o projecto, como fôra primitivamente oferecido, a Mesa apresentou as duvidas que tinha acerca da adição feita no art. 1º, para que houvesse um juiz de direito especial do commercio na cidade do Rio Grande do Sul, e sobre o art. 2º additivo, que creava juizes especiaes dos feitos da fazenda nas províncias de S. Paulo, e Minas Geraes.

As duvidas fundavam-se em nam haver nem representações do povo, nem reclamações de autoridades, nem documentos estatísticos, nem especie alguma de argumentos produzidos no debate do projecto, donde podesse inferir-se a necessidade, ó conveniencia da criação de tacs logares.

Por outra parte era manifesto que a criação de juizes especiaes dos feitos da fazenda, estabelecedo uma exceção no princípio de igualdade da lei, e desforrando os devedores do fisco do juizo do direito communum, apresentava-se *prima facie* como uma concessão, um privilégio em favor da fazenda publica, e por este motivo nam estava no caso de adoptar-se sem precederem investigações e estudos, que podessem justificar a medida.

A primeira vez que o projecto entrou em discussão nesta Camara foi em 3 de Março de 1864, e nessa sessão mandou o Sr. Senador Zacarias á mesa um requerimento, que sem debate foi aprovado, para que a discussão do projecto ficasse adiada até disertar-se a proposta do poder executivo apresentada em 1862, sobre a reforma judiciaria, pelo Sr. Senador Cansanção de Simimbú, entam Ministro da Justica.

A Camara dos Deputados discutiu a proposta do Poder executivo na sessão legislativa de 1870, e no fim da mesma sessão enviou ao Senado, como emenda, um projecto substitutivo, de que o Senado ocupou-se na sessão de 1871, e que aprovou com grande numero de emendas.

Este projecto é hoje a lei do Estado n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, e acerca do processo da discussão, a que foi subjetivo no Senado, já a Mesa informou circunstânciadamente no § XXV a pag. 75 do relatório n.º 420 de 27 de Abril de 1872 publicado no tomo IX da respectiva coleção.

Assim, achando-sé prejudicado o adiamento requerido pelo Sr. Senador Zacharias, e aprovado pelo Senado em 1864, o projecto, a que o adiamento se referia, entrou outra vez em discussão em sessão de 11 de Maio de 1872.

Nessa sessão o Sr. Senador Leitão da Cunha, ofereceu, e justificou o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto vá à comissão de legislação para que, comparando-o com o que crea novas relações, dê o seu parecer acerca da conveniencia da adopção ou rejeição do que ora está em discussão. »

Por falta de *quorum* para votar-se, ficou prejudicado o adiamento, e prosseguiu a discussão sobre o projecto, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo de não haver *quorum* para votar-se, nem quem pedisse a palavra sobre a matéria.

Em sessão de 13 votou-se sobre o projecto, que não foi aprovado, sendo remetido à outra Câmara no dia 14, na forma do art. 59 da Constituição.

Onze das proposições incluídas na tabella-tinham por objecto, umas—a criação de novos colégios eleitorais em diversas províncias, e outras—diferentes providências com o fim, ou de designar colégios para nelles votarem eleitores de freguesias novamente criadas, ou de desligar de uns para outros colégios eleitores de freguesias já criadas.

Com relação a estes onze projectos leu-se em sessão de 9 de Agosto de 1871 o parecer que interpôz a comissão de estatística do Senado, como se vê do vol. 4º dos anexas a pag. 60.

O parecer está assinado pelos Srs. Senadores Can-sansão de Simimbú e Mendes dos Santos, e a sua conclusão foi que, à vista do que a comissão tinha exposto, e na ausência de mais precisas informações, intendia ella que o *assumo*, de que tratavam as resoluções submetidas ao seu exame, devia compreender um trabalho geral em que fossem atendidos os interesses de todos; e como no discurso da Coroa era indicada a reforma eleitoral como medida conveniente, e sobre a qual era de crer que brevemente se ocuparia a Assemblea Geral, era de parecer que os projectos fossem adiados para essa ocasião.

Em sessão de 11 de Maio entraram sucessivamente em discussão os onze projectos, ficando encerrado o debate por falta de *quorum* para votar-se, e em sessão de 13 deixou o Senado de dar-lhes o seu consentimento, e tornou a remetter-lhos no dia 14 à Câmara dos Srs. Deputados.

Uma outra das proposições incluídas na tabella n. 1 autorizava o governo para mandar admitir à matrícula do 4º anno, à escola central o capitão José de Napoles Telles de Menezes, a fim de obter o grau de Bacharel em ciências mathematicas e physicas.

A discussão desta proposição foi subjeita ao mesmo processo, e teve o mesmo resultado das antecedentes.

O Senado deixou de dar-lhe o seu consentimento no dia 13 de Maio, e tornou a remetter-l-a no dia 14 à Câmara, onde sóra iniciada.

Vem aqui apello uma explicação.

Do § XVII pág. 54 do relatório da Mesa n. 420 de 27 de Abril de 1872, e do quadro complementar sob a letra C, vê-se que a Assemblea Geral aprovou na sessão legislativa de 1871, e o Senado dirigiu à sancção imperial, cinco proposições, que autorizavam o governo para admitir a faser exame na escola central outros tantos alunos da mesma escola, a fim de obterem o grau de bacharel em ciências physicas e mathematicas, consistindo o exame de quatro dos alunos nas matérias do 4º anno da escola, e o de um em mineralogia.

Reconhecendo-se, porém, que a pretenção do capitão José de Napoles Telles de Menezes estava em condições, e circunstâncias diversas das daquelas cinco alunos, e que assim não tinha a seu favor as mesmas considerações de equidade, em que se fundaram as com-

missões de instrução pública, e de marinha e guerra para aconselhar ao Senado a aprovação das cinco proposições, deixou com justos motivos de ser aprovada a de que acaba de tratar-se.

As outras duas proposições, que completam o numero das quinze incluídas na tabella n. 1, são:

Primeira.—A que auctorisava o governo para conceder ao juiz municipal e de orfãos do termo de Jaguary un província de Minas Geraes, bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobá, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar da sua saúde onde lhe conviesse.

Da acta da sessão de 11 de Septembro de 1871 consta que nesse dia foi lido no Senado, e aprovado o parecer da Mesa n. 413 de 9 de mesmo mês, requerendo que a cerca de licença auctorizada se pedisse ao governo pelo Ministério da Justiça diversas informações.

A vista das informações recebidas, que foram remetidas à Mesa, interpôz esta sobre a proposição da Câmara dos Srs. Deputados o parecer n. 422 de 8 de Maio de 1872 publicado no tomo IX da respectiva colecção, a pagina 149, concluindo que o Senado nam devia dar-lhe o seu consentimento.

Em sessão de 16 de Maio de 1872 entrou a proposição em discussão com o parecer da Mesa, e não foi aprovada, pelo que o Senado tornou a remetter-l-a no dia 17 à Câmara dos Srs. Deputados.

Segunda.—A que auctorisava o governo para conceder ao juiz de direito Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar da sua saúde onde lhe conviesse.

O processo da discussão desta proposição foi igual ao da antecedente.

Em sessão de 13 de Septembro de 1871 aprovou o Senado o parecer da Mesa n. 414 datado de 11 do mesmo mês, solicitando do governo pelo Ministério da Justiça as seguintes informações:

1.º—Em que dia sóra nomeado, e entrou no exercício de logar o juiz de direito, ao qual se refere a proposição;

2.º—Si tinha obtido licença do governo geral ou provincial;

3.º—Si além das interrupções que podesse ter tido no exercício do logar em virtude das licenças, tinha tido outras interrupções, declarando-se os motivos;

4.º—Si as necessidades da administração da justiça na comarca do Rio Formoso podiam permitir a ausência do juiz de direito.

Em sessão de 7 de Maio de 1872 leu-se o ofício de 18 de Novembro de 1871 de S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça, enviando ao Senado as informações, que se tinham pedido, e estas foram na mesma sessão remetidas à Mesa para interpôr o seu parecer sobre a proposição.

Na sessão do dia seguinte 8 de Maio leu-se o parecer da Mesa n. 423, concluindo que o Senado nam devia dar o seu consentimento à proposição.

Para concluir assim, fundou-se a Mesa em que as informações que lhe tinham sido presentes, mostravam que o juiz de direito da comarca do Rio Formoso, Marcos Corrêa da Câmara Tamarindo, no espaço de menos de dois annos contados desde o dia 22 de Septembro de 1869, em que começara a exercer o logar, já estivera sóra do exercício um anno e um mês no uso de licenças, ou impedido por molestias, e outro sim que nem motivo plausível ocor-

ria para dispensar-se, com prejuízo da administração da justiça, e do direito das partes, e com gravame para o tesouro, na legislação geral que regula o modo como o governo pôde conceder licença aos empregados públicos.

Em sessão de 16 de Maio entrou a proposição em discussão com o parecer da Mesa, e como não fosse aprovada, tornou-a o Senado a remeter no dia 17 à Câmara dos Srs. Deputados, na forma da art. 59 da Constituição.

III.

Esclarecimento sobre a tabella n. 2.

Número de proposições e processo da discussão.—Observações da Mesa sobre as despesas, que autorisam.—Continuação de informações.—Objecto da última proposta.—Parecer da comissão de estatística do Senado.

Comprende esta tabella treze proposições que a Câmara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na sessão legislativa de 1869.

O Senado discutiu sucessivamente todas estas proposições em sessão de 21 de Maio, ficando encerrada a 1.ª discussão de doze, e a 3.ª de uma.

As doze proposições, cuja 1.ª discussão ficou encerrada, autorisam o Governo para despender as quantias que concedem, em especificadas obras e melhoramentos em algumas províncias, a saber:

Na de Pernambuco—com as obras de melhoramento do porto até	3,000:000\$000
Na do Rio Grande do Sul — com as obras do cais da cidade do Rio Grande do Sul, e excavação e melhoramento do canal de Savango-nha	1,200:000\$000
Na da Bahia — para auxílio das obras do dique mecânico projectado no porto da capital	100:000\$000
Na da Paráhyba — com o melhoramento e excavação do porto annualmente.	60:000\$000
Na do Maranhão —, com os melhoramentos indispensáveis do porto até	200:000\$000
Na do Paraná — com a desobstrução do porto de Paranaguá	20:000\$000
Na de Minas-Geraes — para desobstruir os rios das Vellás, e S. Francisco, e executar as obras de arte necessárias à sua navegação até	3,000:000\$000
Na do Espírito-Santo — para melhoramento da barra de Itapemirim	60:000\$000
Na do Sergipe—com a colocação de boias nas barras da província	16:000\$000
Na do Rio-Grande do Norte—com a construção de uma ponte sobre o rio Salgado na capital da província.	350:000\$000
Na do Ceará—para levantamento do recife do porto da capital, ou qualquer outro melhoramento, annualmente.	120:000\$000

Na de S. Paulo—com a desobstrução dos rios na comarca de Iguape, abertura de uma estrada geral, e ramificações, comunicando a comarca e portos respectivos com outras comarcas, e povoações, e subvenção a uma companhia de vapores entre diversos portos

Nan se fixando quantia para as obras, e melhoramentos, que tem de fazer-se com relação à comarca de Iguape na província de S. Paulo, a Mesa apresenta unicamente a somma das quantias calculadas ou fixadas, em cada uma das outras proposições.

O total da despesa vem a ser. 8,126:000\$000

Como pelo facto de ter ficado encerrada a 1.ª discussão destas doze proposições o Senado terá de votar sem mais debate, si elas devem ou não ser aprovadas para passarem á 2.ª discussão, nam será inútil prestar mais algumas informações a este respeito.

Das obras e melhoramentos, cuja despesa as proposições tecem por si a autorizar, nam há no Senado plantas e organismo, nem especie alguma de informações oficiais que fossem pedidas ao Governo.

Recorrendo aos anexas, da Câmara dos Deputados, correspondentes à sessão legislativa de 1869, à Mesa expõe succinctamente o que delles consta:

Conforme se lê no tomo 2º a paginas 29 e 103, em sessão de 4 de Junho, julgou-se objecto de deliberação o seguinte projecto assignado por onze deputados:

Art. 1.º—O governo é autorizado para mandar continuar e concluir por meio de contratos, ou pelo modo que julgar mais conveniente, as obras do melhoramento do porto de Pernambuco consistentes em excavações, levantamento, e prolongamento do recife, dique, da Ilha do Nogueira, e terminação do cais.

Art. 2.º—Com estas obras o Governo poderá despender dentro do prazo de tres annos até a quantia de 3,000:000\$, sendo 1,000:000\$ annualmente.

Em sessão de 10 entrou o projecto em discussão, e foi aprovado sem debate, resolvendo a Câmara, a pedido do Sr. deputado Augusto de Oliveira, que o projecto entrasse imediatamente, como entrou, em 2.ª discussão.

Vieram logo à mesa, e foram apoiadas diversas emendas, que entraram em discussão com o projecto.

O teor das emendas, e os nomes dos deputados que as assignaram, sam como se segue:

Tenor das emendas.	Nomes dos deputados.
“ O Governo auxiliará com a quantia de 100:000\$000 as obras do dique mecânico, projectado no porto da Bahia. ”	Araujo Góes — Junqueira — Táques — Bahia — Alfonso de Carvalho — Mello Moraes — Casado — Cícero Dantas — Martíns — Pederneiras.
“ O Governo é autorizado a despender até 200:000\$000 com os melhoramentos indispensáveis do porto do Maranhão. ”	José do Paço — Gomes de Castro — Barão de Anajatuba — C. Mendes de Almeida — H. Graça — Vieira da Silva.

« Fica o Governo auctorizado a despender pela mesma forma a quantia de 60.000\$000 para melhoriaamento da barra de Itapemirim. »

« Fica o Governo auctorizado para despender até a quantia de 20.000\$000 com a desobstrucção do porto de Paranaguá na província do Paraná. »

« Fica o Governo auctorizado a mandar desobstruir os rios das Velhas e do S. Francisco, e a examinar as obras de arte necessárias à navegação dos mesmos, podendo despender até 3.000:000\$000 dentro do prazo de seis annos. »

« Fica o Governo igualmente auctorizado a despender pela mesma forma 1,200:000\$000, durante tres annos, com o cais da cidade do Rio Grande, e excavação, e melhoramento do canal de Savanguinha. »

« Fica igualmente o Governo auctorizado a despender a quantia de 60.000\$000 annuas com o melhoramento e excavação do porto da Paraíba de Norte. »

« Fica auctorizado o Governo para mandar proceder ao levantamento do recife do porto da capital do Ceará, ou a qualquer outro melhoramento, que julgar mais conveniente, podendo gastar annualmente a quantia de 120.000\$000.

As obras poderão ser feitas por contrato, ou por outro modo que o mesmo Governo julgar mais conveniente. »

Foram feitas algumas observações pelo Sr. deputado Pinto Moreira, o qual depois delas, mandou à Mesa um requerimento, que foi apoiado e aprovado, para que a discussão do projecto, e emendas ficasse adiada até ser ouvida a opinião do Ministro da fazenda.

Nessa mesma sessão o Sr. Visconde de Itaborahy, Ministro da fazenda, tendo comparecido para discutir o orçamento da receita geral do Imperio que estava na 2ª parte da ordem do dia, enunciou a sua opinião acerca do projecto relativamente aos melhoramentos do porto de Pernambuco.

Silva Nunes—Fontes.

M. F. Corrêa — Dias da Rocha.

Pinto Moreira — Barros Cobra — Camillo Figueiredo — Gama Cerqueira — J. Capanema — L. Carlos — C. Murta — Benjamim.

Bittencourt — Fernandes Braga — J. Evangelista de N. S. Lobato — A. A. G. de Asambuja — Pederneiras — Silva Nunes.

A. S. Carneiro da Cunha — A. J. Henriques — Diogo Velho — B. de Mamanguape — Assis Rocha.

T. Alencar Araripe — D. J. Nogueira Jaguaribe — Justino Rodrigues da Silva — J. de Alencar — R. F. de Araujo Lima — Figueira de Mello — Diogo Velho — Manoel Fernandes Vieira — Domingos José Pinto Braga.

As palavras de S. Ex. nesta parte foram :

« O projecto propõe que se auctorise o Governo para applicar, annualmente 1,000:000\$ com essas obras por espaço de tres annos. »

« Como é simples auctorização, nam o impugnarei; mas nam-me comprometterei a despender essa quantia desde já, porque o thesouro nam está habilitado para isso. »

« Si porém o Ministerio da agricultura nam puder encetar logo as obras a que se refere o projecto, por meio de contrato, serão continuadas pelo Ministerio da fazenda, porque intendo que o melhoriaamento do porto de Pernambuco é de grande importancia e urgente. »

Vê-se do mesmo discurso que na opinião de S. Ex. o melhoriaamento dos portos é da competencia do Ministerio da agricultura, mas quanto ao de Pernambuco, como os interesses da alfandega estam intimamente ligados com o melhoriaamento delle, julgava S. Ex. convir que o Ministerio da fazenda fosse encarregado dos trabalhos da excavação, acrescentando que para fazer construir algumas barcas de excavação de mais força do que a que existia, e mesmo continuar a levantar o recife, contempniara no orçamento do exercicio seguinte mais 450:000\$ do quo fôra consignado na lei que regia o exercicio corrente para as obras da repartição da fazenda.

O projecto, bem como os outros de que se tem feito menção, foram aprovados em 2ª discussão coim artigos additivos do projecto da lei do orçamento, do qual por votação da cámara em sessão de 27 de Julho foram separados para formarem os projectos especiaes, que a mesma Câmara enviou ao Senado, nam constando dos annaes quo sobre cada um delles se instituisse debate ou se desssem quaisquer esclarecimentos.

O que consta é que em sessão de 26 de Julho o Sr. Visconde de Itaborahy, presidente do conselho, e Ministro da fazenda, declarou mais uma vez que a sua opinião era em geral contraria a augmento de despezas, e aos artigos additivos, que tinham por fim faser construir obras novas.

Em diversos relatorios do Ministerio da marinha encontram-se utiles informações acerca dos melhoriaamentos do porto de Pernambuco.

Do que foi apresentado á assemblea geral na sessão de 1871, vê-se à pagina 28 que os trabalhos relativos a tais melhoriaamentos proseguiam sem interrupção; tendo chegado já ao Recife duas dragas para excavação, e dous reboquadores movidos a vapor para condusir lodo, que se haviam contratado com a *Société nouvelle des forges et chantiers de la Méditerranée* em Desembro de 1869.

Nesse mesmo relatorio enumera o Ministro a opinião de nam ser prudente encetar trabalhos, que han de custar ao Estado muitas centenas de contos sem um plano que se execute systematicamente, e que tendo-lhe sido presentes varias propostas, e projectos para esse fim, nomeará uma comissão de homens competentes para examinal-as, e esclarecer o Governo.

No de 1872 diz o Ministro da marinha que, com a intenção de proceder com acerto em assumpto de tanta magnitude, incumbira a legação em Londres de intender-se com o engenheiro John Hawkshaw sobre a definitiva verificação dos planos dos engenheiros *Law* e *Neale*, cuja exequibilidade e conveniencia é contestada pelo engenheiro Galvão filho.

Assim que, além de conforme aos principios do sistema representativo, parece rasoavel que a assemblea geral, que

tem de decretar os fundos para as obras, deve ter prévio conhecimento dos planos e projectos, para poder apreciá-los; e coavencer-se de que a utilidade das obras assim compreendidas vale o sacrifício que terá de impôr-se aos contribuintes.

Ainda com relação ao porto de Pernambuco, a Mesa julga útil apresentar um quadro demonstrativo da despesa que se tem feito com os melhoramentos deste porto, e com barcas de escavação desde o exercício de 1837 a 1838 até o de 1869 a 1870, completando assim as informações, que em sessão do 26 de Julho de 1859 deu ao Senado o respectivo Ministro, discutindo-se o orçamento do ministério da marinha.

O quadro servirá de remate a este parágrafo.

A ultima proposição incluída no quadro, cuja 3^a discussão por falta de quorum para votar-se, ficou encerrada em sessão de 21 de Maio, dispõe:

No art. 1.^º—Que a província de Sergipe limitar-se-ha com a das Alagoas pelo rio de S. Francisco até a sua foz no oceano, sendo os limites eclesiásticos os mesmos que os civis, mediante acordo com a Santa Sé.

No art. 2.^º—Que as ilhas existentes no leito do rio pertencerão à província, de cuja margem mais se aproximarem.

Esta proposição em sessão de 26 de Maio de 1871 tinha sido remetida à comissão de estatística para interpor o seu parecer.

O parecer é de 23 de Agosto do mesmo anno, está assinado pelos Srs. senadores Mendes dos Santos, e Barão de Maroim, e sendo lido na sessão do dia seguinte, ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a posição a que se refere.

A comissão, depois de observar que os limites entre as duas províncias sam actualmente muito duvidosos em alguns pontos, e que destes incertos têm por varias vezes resultado conflitos, que prejudicam o serviço publico, e o direito das partes, julga ser uma necessidade indeclinável fixar esses limites, e adoptar os que designa a proposição, já porque, existindo entre as duas províncias um rio tam caudoso e importante como é o S. Francisco, outra-nam deve ser a divisão, já porque a regra que se estabelece de que as ilhas situadas no leito do rio pertencerão aquella província, de que estiverem mais proximas, é a mais justa possível.

Conta da despesa feita com o melhoramento do porto da província de Pernambuco, conforme os balanços gerais do Império, desde o exercício de 1837 a 1838 até o de 1869 a 1870

EXERCICIO A QUE PERTENCE A DESPEZA	MELHORAMENTO DO PORTO	BARCA DE EXCAVAÇÃO	TOTAL
1837 a 1838	500\$000	1:815\$565	2.315\$565
1838 a 1839	16:402\$105		16.402\$105
1839 a 1840	37:488\$474	29:700\$000	67:188\$474
1840 a 1841	31:233\$151	3:148\$993	34:382\$144
1841 a 1842		13:142\$753	13:142\$753
1842 a 1843	200\$000	29:313\$280	29:313\$280
1843 a 1844	5:058\$386	7:676\$870	12:735\$256
1844 a 1845		9:642\$470	9:642\$470
1845 a 1846	13:693\$632	6:304\$735	19:998\$387
1846 a 1847	10:070\$140	89\$676	10:159\$810
1848 a 1849	35:483\$882	3:752\$013	39:235\$895
1849 a 1850	66:971\$063	13:020\$066	79:991\$129
1850 a 1851	37:463\$643	25:927\$5748	63:393\$393
1851 a 1852	57:539\$762	3:400\$000	60:939\$762
1852 a 1853	88:450\$517		88:450\$517
1853 a 1854	84:882\$647	66:536\$9	85:544\$016
1854 a 1855	89:060\$066	9:060\$096	98:120\$162
1855 a 1856	81:367\$177	7:750\$561	89:117\$738
1856 a 1857	99:177\$277	3:705\$506	102:882\$783
1857 a 1858	131:248\$044	3:533\$5747	134:781\$791
1858 a 1859	190:941\$158	65:415\$728	256:356\$886
1859 a 1860	422:441\$134	5:145\$733	427:586\$869
1860 a 1861	269:960\$664	8:485\$863	278:446\$327
1861 a 1862	150:198\$863	5:770\$925	164:969\$790
1862 a 1863	92:091\$003	4:314\$627	96:403\$630
1863 a 1864	101:250\$835	7:000\$243	108:250\$578
1864 a 1865	64:367\$069	5:507\$687	69:875\$836
1865 a 1866	39:627\$384	7:803\$165	47:430\$549
1866 a 1867	50:830\$168	7:668\$336	58:498\$324
1867 a 1868	46:491\$973	7:157\$922	53:649\$205
1868 a 1869	35:333\$064	6:131\$935	41:464\$999
1869 a 1870	41:196\$516	6:062\$798	47:259\$314
	2.420.041\$901	310.109\$758	2.730.151\$659

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872. — O oficial interino, Pedro Antônio de Oliveira.

7

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A comissão de constituição, a que por ordem do senado foi remetida carta imperial que nomeou em 27 de Abril próximo passado senador do Império, pela província de S. Paulo ao Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy para encerar a vaga acontecida por falecimento do Sr. senador Dr. José Manoel da Fonseca, examinou os papéis que acompanharam aquella carta, e são as actas dos collegios eleitoraes da província em numero de 34, muitas da eleição primaria, a da apuracão geral feita pela Câmara municipal da capital e a lista triplice, na qual occupa um lugar o Sr. Dr. Godoy.

- Desse exame resultou para a comissão a certeza (qual se pôde dar neste caso) de que a eleição de que se tratava foi regular em todas as suas phases, havendo apenas insignificantes occorrências que nem valem à pena de memorar-se, porque elas não prejudicam a lista triplice.

Taes são as deliberações dos collegios: de Iguape, pondo em separado tres votos de eleitores da parochia de Yporanga; de Pindamonhangaba, separando douz contidos em cedulas deficiencias; de Botucatú, apartando os tres votos de eleitores da freguezia dos Remedios; do collegio da Faxina, annullando a eleição da freguezia de S. João Baptista do Rio Verde, que dñ seis eleitores; da Constituição, separando os votos dos tres eleitores da parochia de S. Pedro e dos tres da dñ Santa Barbara; da Casa Branca, pondo à parte o voto de um eleitor, que não apresentou diploma. A comissão adverte que quasi todos esses votos recabiram nos cidadãos que formam a lista, ou naquelles que de nenhuma modo podem alterar-a.

A apuracão geral é exacta, e a lista triplice composta de cidadãos reconhecidamente idóneos, a saber:

Barão da S. João do Rio Claro	763 votos.
Dr. João Mendes de Almeida	748 "
Dr. Joaquim Floriano de Godoy	364 "

Segue-se:
Conselheiro Joaquim Octavio Nebias 503 "

Por onde ó a comissão de parecer:

1º Que se approve a eleição.
2º Que se declare senador do Império pela província de S. Paulo, o Sr. Dr. Joaquim Floriano de Godoy.

Paço do senado, 7 de Dezembro de 1872. — Marquez de Sapuchy.—Cunha Figueiredo.

IV.

Esclarecimentos sobre a tabella n.3

Informações a respeito do projecto.—Processo de discussão do projecto do Senado.—Adiamento proposto pelo Sr. Zacharias.—Motivos justificativos do adiamento.—Discussão do adiamento.—Explicações do Sr. Visconde do Rio Branco.—Resposta do Sr. Zacharias.—Replicá do Sr. Visconde do Rio Branco.—Observações do Sr. Dias de Carvalho.—Motivo de julgar-se prejudicado o adiamento.—Rejeição do projecto.

Refere-se a tabella a um projecto, que foi iniciado no Senado, e que elle não aprovou.

Para ficar completa a parte historica do projecto, releva fazer a respeito delle uma observação retrospectiva.

Consultando-se o relatório da Mesa n. 420 de 27 de Abril de 1872, publicado no tomo IX da respectiva col-

leção, vé-se no § 29 a pag. 88 que em sessão de 18 de Agosto de 1871 entrou em 3.ª discussão com diversas emendas additivas que tinham sido aprovadas em 2.º um projecto da Câmara dos Srs. Deputados, concedendo cinco loterias, cujo beneficio seria aplicado ás obras da matriz de Sant'Anna do município da Corte.

Em 3.ª discussão ainda foram oferecidas, e aprovadas, outras emendas ao projecto.

Foi depois disto que o Sr. Visconde de Itaborahy mandou à mesa o seguinte artigo additivo.

“ Fica revogado o art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860. »

Observando o presidente a S. Ex. que o artigo additivo, que acabava de ler-se, continha uma disposição geral reglatoria de uma lei anterior, e por este motivo devia, segundo lhe parecia mais regular, considerar-se como um projecto separado para entrar como tal na ordem dos trabalhos, e annullando o illustre auctor do artigo à observação, assim ficou resolvido.

O projecto da Câmara dos Srs. Deputados foi rejeitado em 3.ª discussão com todas as emendas, e o artigo additivo oferecido pelo Sr. Visconde de Itaborahy foi um dos projectos que ficaram pendentes de discussão da sessão legislativa de 1871 para a de 1872.

O projecto, de que se trata, entrou em 2.ª discussão em sessão de 11 de Maio de 1872, tendo a presidencia dado os esclarecimentos que se têm no volume dos anexas desse anno a pag. 28.

O Sr. senador Zacharias, informado de que o projecto sóbria submetido ao exame da comissão alguma da casa, requereu o adiamento da discussão, para que o projecto fosse remetido à comissão de farsenda.

Justificando o adiamento disse Sua Excellencia que nam considerava epigrammatico o projecto, como ouvira ao Sr. presidente do conselho qualificá-lo em um *aparté*; mas que, si era epigramma, a assemblea geral o faria a si propria, porque, tendo passado em 1860 nas camaras uma lei, que autorisá o Governo para conceder em certos casos loterias, continuando virem todos os pretendentes pedilas á assemblea geral, esta pelo seu voto constante tinha concordeado a inutilidade dessa lei.

As camaras com a lei, que se queria revogar, tinham-se libertado do trabalho de conceder loterias, commettendo esse trabalho ao Governo; mas depois reassumiram a tarefa, concedendo-as todos os annos.

Na sua opinião sóbra este o motivo, por que o Sr. Visconde de Itaborahy, intendera que, a prosegui o sistema das concessões feitas pela assemblea geral, melhor era acabar com a lei.

Parecia-lhe isto muito logico; e assim nam se podia enxergar no projecto um epigramma, sinam um pensamento muito serio.

Apoiado, e entrando em discussão o adiamento, o Sr. Visconde do Rio Branco, presidente do conselho, explicando porque modo, e em que sentido proferira as palavras—projecto epigrammatico—quando a presidencia expunha os motivos, que determinaram a sua apresentação, disse que o Sr. Visconde de Itaborahy nam era opposto á lei, cuja revogação se propunha no projecto, concordando pelo contrario para a sua adopção, porque reconhecia, como muitos, que as camaras têm negocios mais importantes, dê que se devem ocupar, e nam podem apreciar a necessidade, ou

as razões de preferência que se dam a respeito de tantas petições de loterias.

A lei nam tinha sido cumprida por parte da assembléa geral; que levada pelas instâncias dos peticionários, tinha feito novas concessões, como fazia antes da lei de 1860, cuja observância aliás seria a melhor norma do seu procedimento.

Assim, Sua Excellencia nam pôdia considerar o projecto sinam como o meio de provocar uma decisão; e chamar a atenção das camaras legislativas para a violação, que ellas próprias têm commetido do princípio que estabeleceram, nam crêndo que fosse pensamento do autor do projecto preferir a pratica antiga ao preceito da lei, cuja revogação propôséra.

Fôrte este o sentido das inocentes palavras; que dissera a um nobre senador, bem longe de suppôr que seriam ouvidas, concluindo que na sua opinião convinha votar contra o projecto, mas, si o Senado julgasse que a regra estabelecida na lei de 1860 nam era a melhor, tinha por indispensável que fosse consultada uma comissão; porque a revogação pura e simples da lei tirava ao Governo uma faculdade, que nam devia ser-lhe recusada: — a de fixar annualmente o numero de loterias que se deviam extrahir.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Zacharias, declarando que cada vez mais se convencia de que o projecto nam era um epígramma.

O art. 2º da lei de 18 de Septembre de 1860 na parte em que confere ao Governo a faculdade de conceder, dada a hypothese que prevê, loterias para certos e determinados fins, nam podia manter-se; porque a loteria era um imposto, reconhecido immoralissimo em todo o mundo civilizado o imposto só o poder legislativo pôde langar.

A lei de 1860, conferindo ao Governo faculdade para, depois de extrahidas as concedidas até aquelle anno, conceder loterias, outorga-lhe precisamente direito de lançar imposto, e nam pôde ser mantida.

A lei ainda devia ser cônbatida pela sua inutilidade, e pela triste figura a que subjeita-o quando lhe diz—esgotadas as concessões existentes, sois competente para conceder loterias—entretanto que essas concessões jamais se esgotam, porque todos os annos vai a assembléa geral fândo novas concessões.

O Sr. Visconde do Rio Branco tomou segunda vez a palavra para responder ao antecedente orádor, e disse que nam aceitava o principio de que a loteria fosso um imposto.

Sendo o imposto uma contribuição obrigatoria, e nam o sendo à loteria, nam se podia uma causa equiparar à outra.

A loteria era considerada um jogo, contra o qual podia clamar-se, mas nam um imposto, porque ninguém era obrigado a comprar bilhetes de loteria, nem a tentar fortuna por este meio.

Fallou depois o Sr. Dias de Cárvalho, sustentando o adiamento.

Disse S. Ex. que, si o art. 2º da lei de 1860 se limitasse a transferir para o Governo a faculdade de conceder loterias, e marcassem condições e clausulas, com que elles podiam ser concedidas, seria facil decidir desde já a questão, votando-se contra, ou a favor do projecto.

O art. 2º porém continha outras disposições, e nam convinha actualmente revogar todo o artigo, porque o Governo

sicariá privado da atribuição, que ora lhe compete de determinar a ordem, em que as loterias devem ser extraídas annualmente, e bem assim da de fiscalizar a realização dessas loterias, e o emprego, que se faz do dinheiro proveniente do seu producto.

A comissão a que fosse remetido o projecto devia considerar o que era mais conveniente: — si deixar subsistir a disposição da lei de 1860, e chamar a atenção da assembléa geral para a necessidade de ser o primeiro executor dela, ou revogar as disposições da lei, deixando subsistir a faculdade de conceder loterias sómente ao poder legislativo, revogada nesta parte a auctorização que se delegou no Governo, e de que, elle nam poderá certamente fazer uso sinam daqui a cincuenta annos.

Finda a discussão do requerimento de adiamento, e nam havendo *quorum* para votar-se, ficou o requerimento prejudicado, e continuou a discussão do projecto, a qual pelo mesmo motivo de falta de *quorum* ficou encerrada.

Foi em sessão de 13 que procedeu-se à votação do projecto, que foi rejeitado como consta do volume dos annais do Senado de 1872 á pag. 36.

V.

Esclarecimentos sobre a tabella n. 4.

Número de proposições e objecto da 1.ª.—Apresentação do projecto em 1867, e observações.—Processo da discussão em 1872.—Adiamento proposto.—Sia loteria ó, ou não imposto.—Argumentos do Sr. Zacharias pela affirmativa.—Resposta do Sr. Sayão Lobato.—Impugnação do Sr. Zacharias.—Encerramento da discussão do projecto.—Objecto da 2.ª proposição, e informações a respeito.—Continuação de informações.—Discussão do projecto, em que foi convertido o artigo.—Objecto do 3.º projecto.—Apresentação em 1870.—1.ª e 2.ª discussão em 1872.—3.ª discussão em 1872.—Adiamento proposto pelo Sr. Leitão da Cunha.—Observação do Sr. Zacharias, e questão que se suscitou.—Resposta do Sr. Sayão Lobato e incidente entre o mesmo senador e o Sr. presidente.—Encerramento do debate, e explicações dadas pelo Sr. presidente.—Votação, e aprovação do adiamento.—Objecto do 4.º projecto.—Discussão em 1871.—Adiamento, e sua aprovação.—Parecer.—1.ª discussão em 1872, e requerimento aprovado do Sr. Nabuco.—Aprovação do projecto em 1.ª discussão sendo remetido à comissão.—5.º projecto.—Apresentação e leitura.

Cinco sãm as proposições incluídas na tabella, a que a epigrapho se refere.

E' a primeira a que tem por objecto conceder tres loterias, segundo o plano das que costumam ser extraídas na Corte, e em favor da imperial irmandade de Nossa Senhora da Batalha, dos officiaes da guarda nacional da Córte e província do Rio de Janeiro eretta na-freguesia de Sant'Anna.

A proposição foi apresentada em sessão de 20 de Agosto de 1867 pelo Sr. senador Carniero de Campos.

Segundo a mesa já informou ao Senado no relatório de 1871 § 17 pag. 52, e no de 1872 § 14 pag. 45, esta proposição devia fazer rececer, com relação à concessão de loterias pela assembléa geral, o restabelecimento do regimen, a que se proposera pôr termo a lei n.º 1099 de 18 de Septembre de 1860, mantida até entam pelo Senado com a maior perseverança; e firmesa.

Do que em resumo expoz-se no antecedente parágrafo vê-se claramente que aconteceu efectivamente o que era de-rececer.

Os pedidos de loterias têm-se multiplicado, e nam terão limite, si o Senado nam repellir in limine as incessantes, e sempre crescentes tentativas do interesse individual, que, apresentando-se sob uma fórmula acanhada, e timida, toma bem depressa proporções gigantescas, e assustadoras.

Nascitur exiguis; virēsque acquirit eundo.

O projecto, de que se tratava, foi sem debate aprovado em 1^a discussão, e passou para 2^a em sessão de 11 de Maio de 1872.

Entrando em 2^a discussão em sessão de 21 de Maio, o Sr. senador Zacharias mandou à mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado, e entrou em discussão:

« Requeiro que o projecto seja enviado ás comissões de fáscenda e constituição para interporem o seu parecer. »

Justificando o requerimento de adiamento que ia oferecer, disse o nobre senador que o projecto simples em apariência, envolvia uma questão de principios.

O projecto era da iniciativa do Senado, e porque a loteria era imposto, e a iniciativa sobre impostos cabia exclusivamente á camara temporária, devia concluir-se que a proposição, que se discutia, era offensiva da prerrogativa da outra camara, e nam podia portanto ser aprovada.

Acrescentou S. Ex. que se enunciava assim no pressuposto de ser a loteria um imposto; nem que o nobre presidente do conselho pensasse diversamente, como declararia por occasião de discutir o projecto do fadado Sr. Visconde de Itaboralhy, tendente a revogar o art. 2º da lei de 18 de Septembro de 1860.

Para mostrar que a loteria era um imposto, disse S. Ex. que a circunstância de nam ser a loteria uma contribuição obrigatória, nam era argumento para nam considerar-se imposto, como parecia ao Sr. presidente do conselho; quanto o imposto indirecto nam era também obrigatório no sentido do nobre presidente do conselho, e entretanto era certo que muitos economistas preferiam os impostos indirectos aos directos, allegando, precisamente que aquelles sam voluntários.

O contribuinte paga-os, si quer pagar, e quando quer pagá-los, o que nam sucede com os directos.

Observou mais que em matéria de imposto directo nem sempre pôde dizer-se que seja obrigatoria a contribuição, podendo servir de exemplo o imposto das seges.

Ninguem dirá que o tesouro obrigue a pessoa alguma a ter carro para seu uso.

Definindo o imposto, disse, que era—uma fraccão da fortuna dos particulares applicada ás despesas do Estado, pague-se voluntaria ou involuntariamente—e que assim na loteria havia imposto, embora os particulares, e a maior parte das vezes os necessitados que compram bilhetes, parecam obrar espontaneamente.

Em apoio da thèse, que sustentava, citou o illustre senador a auctoridade de Block e de J. B. Say.

Daquelle referiu S. Ex. esta passagem que se lê no seu dicionário geral de política:

« Pôde-se dizer que este imposto (porque é realmente um imposto, e sob esse título figura nos budgets) está condenado em principio, e desaparecerá, tarde ou cedo, de todos os paizes onde existe. »

Deste, um trecho de seu *Tratado de economia política* assim concebido:

« As loterias sam um imposto que, embora voluntario, recaé quasi exclusivamente sobre a classe mais necessitada, etc. »

E outro de seu curso de economia política, onde, tratando de loterias, diz este mestre da sciencia económica:

« Basta dizer que os legisladores, que sancionam similar imposto, votam certo numero de roubos, e suicídios todos os annos. Nam ha pretexto de despesa, que auctorise a provocação ao crime. »

Respondendo ao discurso do Sr. senador Zacharias, disse o Sr. Sayão Lobato que a especie de impostação, que assenta na extracção de loterias, já tinha sido competente autorizada pela camara dos deputados em disposição geral; e que portanto o Senado nam fazendo mais do que acrescentar alguma especie sobre que devia recahir o imposto, nam offendia a prerrogativa da outra camara, sendo certo que de longo tempo tinha o Senado procedido assim, ou aditando algumas loterias em resoluções iniciadas pela camara dos deputados, ou directamente propondo novas loterias em resoluções de sua propria iniciativa.

Observou que o argumento addusido pelo antecedente autor do respeito da contribuição indirecta nam era atendivel, porque, si o fôra, com a mesma força de razão odia-se sustentar que qualquer importador lançava um imposto na população, enquanto trazia ao paiz mercadorias do estrangeiro, que tinham de sofrer a respectiva impostação nas alfândegas, e que qualquer fabricante de carros lançava um imposto, porque construia veículos, e vendendo-os, determinava que os que adquirissem viessem a pagar o imposto, que pesa sobre os mesmos carros.

Estava persuadido de que nam tinha applicação para a especie o que escreveram as auctoridades, alias respetabilissimas, da sciencia económica, a que se referira o Sr. Zacharias, enquanto consideram, e denominam a loteria, como era auctorizada em França e outros paizes directamente pelo Governo, um imposto sobre a população.

Explicando o sentido, em que aquellas auctoridades empregaram a palavra generica—imposto—with relação ás loterias, disse que ellas nam tinham tratado propriamente da questão ora subjeita de impostos para pagamento das despesas do Estado, de que fallava restrictamente a nossa constituição em referencia á prerrogativa da camara dos deputados, e assim nam podia ter applicação o valor de auctoridade dos mestres da sciencia, que o Sr. senador Zacharias invocava para o caso, que tinha de resolverse.

Seguiu-se segunda vez com a palavra o Sr. senador Zacharias, sustentando as theses, que estabelecerá no seu primeiro discurso, e impugnando os argumentos addusidos para combatê-las pelo Sr. Sayão Lobato.

Fundo o debate, e nam havendo quorum para votar-se sobre o requerimento, ficou este prejudicado, e continuou a 2^a discussão do projecto, a qual ficou encerrada pelo mesmo motivo de nam haver quem pedisse a palavra, nem quorum para votar-se.

A segunda proposição incluida na tabella dispõe que será contado para a antiguedade do magistrado o tempo de serviço que prestar, durante a guerra, em junta de justiça militar.

Convém esclarecer com algumas informações retrospectivas a parte histórica deste projecto.

A proposta do poder executivo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1870 a 1871, foi aprovada com alguns artigos additivos pela camara dos deputados, que assim a enviou ao Senado, convertida em projecto de lei.

Um dos artigos additivos continha *ipsis verbis* à disposição do projecto, de que ora se trata.

O artigo entrou em 2.^a discussão em sessão de 31 de Maio de 1870.

Nessa sessão disse o Sr. Barão de Muritiba, então ministro da guerra, que, se o artigo fosse aceito, pediria na 3.^a discussão que fosse elle separado para formar um projecto distinto, concordando nisto com o Sr. senador Silveira da Motta, e outrossim declarou que votava pelo artigo para que se consagrassse a doctrina.

O debate ficou encerrado nessa sessão por não haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-se, e na seguinte de 1 de Junho foi o artigo aprovado, passando o projecto para 3.^a discussão.

Foi o ministro da guerra, o Sr. Barão de Muritiba, quem encetou a 3.^a discussão do projecto em sessão de 2 de Junho de 1870.

S. Ex. começou por declarar que, conforme o compromisso que tomára na 2.^a discussão, ia oferecer à Mesa e ao Senado as emendas, que formulára, para harmonizar até certo ponto a lei, que havia de vigorar em 1870 a 1871 com a que tinha apresentado para a fixação das forças de terra de 1871 a 1872.

As emendas foram todas apoiadas, e uma delas foi a seguinte:

« Seja separado para formar projecto o additivo sobre antiguedade dos magistrados, que prestaram serviços durante a ultima guerra. »

As emendas oferecidas foram discutidas nessa mesma sessão, e no dia 3, em que ficou encerrada a 3.^a discussão do projecto, por não haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-sé.

Em sessão de 4 foi submetido à votação o projecto de lei, e da respectiva acta consta:

1.^a Que o projecto foi aprovado com as emendas do Sr. Barão de Muritiba apoiadas na sessão antecedente;

2.^a Que se posera a votos uma emenda additiva do Sr. Silveira da Motta, a qual não foi aprovada.

Assim que, pela exposição que se acaba de fazer, vê-se que o projecto, que é hoje do Senado, mandando contar para antiguedade dos magistrados o tempo de serviço que prestaram, durante a guerra do Paraguai, em junta de justiça militar, foi primitivamente um artigo aprovado pela camara dos deputados como emenda additiva ao projecto de lei, fixando sobre proposta do poder executivo as forças de terra para o anno financeiro de 1870 a 1871.

No parecer da Mesa n.º 39 de 28 de Abril de 1865, publicado no tomo II da respectiva coleção, acham-se minuciosamente expostos os precedentes que explicam e justificam o facto de se converterem actualmente em projectos do Senado os artigos, que elle destaca dos projectos que lhe envia a camara dos deputados.

O modo como neste caso se formulam as emendas, com

que o projecto volta para a camara dos deputados, consta igualmente do mesmo parecer.

Assim que, referindo-se inteiramente áquelle parecer, de fácil leitura e exame para quem quiser profundar a questão, nada tem a Mesa a acrescentar às informações, e esclarecimentos que nessa ocasião prestou ao Senado.

Pelo que respeita à discussão do projecto hoje do Senado, em que foi convertido o artigo additivo, que fazia parte do projecto de lei enviado pela camara dos deputados, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1870 a 1871, consta das respectivas actas:

1.^a Que sem debate foi o projecto aprovado em 2.^a discussão, e passou para 3.^a em sessão de 11 de Maio de 1872;

2.^a Que em sessão de 21 do mesmo mês entrou em 3.^a discussão, a qual ficou encerrada, por não haver quem pedisse a palavra, nem *quorum* para votar-se.

O projecto, incluído na tabella em terceiro logar regula a promoção dos oficiais da armada.

O projecto foi apresentado pelo Sr. Barão de Cotelipe, e lido em sessão de 16 de Setembro de 1870.

Em sessão de 8 de Junho de 1871 entrou o projecto em 1.^a discussão, a qual terminou na de 7, em que o projecto foi aprovado a fim de passar para 2.^a discussão.

Em sessão de 8 de Agosto começou a 2.^a discussão por artigos.

A 2.^a discussão terminou em sessão de 2 de Setembro, em que o projecto passou para 3.^a discussão com grande número de emendas, que o Senado aprovou.

Lendo-se o relatório da Mesa n.º 420 de 27 de Abril de 1872, publicado no tomo IX da respectiva coleção, vê-se que no § 32 a pag. 104, c., nos dous quadros explicativos, que delle fazem parte, já a Mesa deu ao Senado circunstância conta desta importante discussão.

Aberta a sessão legislativa de 1872, leu-se em sessão de 9 de Maio o parecer n.º 424 dessa mesma data, em que a Mesa apresentou redigidas, e já impressas para entrarem em 3.^a discussão com o projecto original na forma do art. 81 do regimento interno, as emendas aprovadas pelo Senado na 2.^a discussão do projecto, de que se trata.

O parecer foi distribuído com as emendas impressas em sessão de 14 de Maio, e a 3.^a discussão do projecto começou em sessão de 16.

O Sr. senador Leitão da Cunha, alegando que o projecto contra os estilos adoptados pela casa deixaria de ser estudado por uma de suas comissões, e que a matéria não tinha sido discutida na sessão legislativa de 1871 tão amplamente, como convinha, mandou à Mesa o seguinte requerimento, que foi apoiado:

« Requeiro que o projecto vá à comissão de marinha e guerra para interpor o seu parecer. »

Na discussão do requerimento tomaram parte, além do seu autor, o Sr. Visconde do Rio Branco, presidente do conselho, e os Srs. Saraiva, Zacharias, Sayão Lobato Pompeu e Octaviano.

Occorreu na discussão uma circunstância, que convém registrar, para poder o Senado apreciar, e decidir oportunamente a influência que ella deverá exercer nos prece- dentes do parlamento.

Sustentando o adiamento, disse o Sr. senador Zacharias:

« Atribuo, Sr. presidente, a falta da presença de um

ministro ao menos na casa ao facto conhecido de achar-se o ministerio em crise que nam pôde resolver sem retirar-se, ou dissolver a camara: é a minha convicção.

Nestas circunstancias eu nam só presto ao adjamento que se discute o meu voto, mas tomarei a liberdade de lembrar a V. Ex. a conveniencia da prática seguida em outros países de suspender, durante crises similhantes, os trabalhos legislativos.

V. Ex. poderia mandar-nos trabalhar em comissões até que o governo resolva a crise."

Respondendo o Sr. Sayão Lobato ao discurso do Sr. senador Zacharias, e impugnando a observação feita para se suspenderm os trabalhos legislativos, durante a crise disse-lhe o Sr. presidente:

"A mim é que compete tomar em consideração, e diser o que, intendo sobre a observação, e *nam requerimento*, que fez o nobre senador pela Bahia."

A esta explicação objectou o Sr. Sayão Lobato:

"A mim tambem compete oppôr-me com a minha palavra ao que S. Ex. disse no seu sentido."

"Nam é que V. Ex. deixasse com toda a liberdade enunciár, como deixou ao nobre senador, a sua proposição, e m' o vedasse..... e tendo elle amplamente manifestado o seu pensamento, e sendo ouvido pelo publico, fui arrastado a oppôr-lhe uma contradicta em ordem a restabelecer o que tenho por mui conforme com as circunstancias do ministerio, e para o fim de repelir insinuações tendentes a minguar-lhe a força moral."

A esta objecção do Sr. Sayão Lobato, que se acha naturalmente dividida em duas partes, observou o Sr. presidente :

1º Que depois que o Sr. senador Zacharias concíusse o seu discurso, é que cabia á presidencia responder á observação feita por S. Ex.

2º Que elle presidente nam costumava interromper os oradores, tendo sido a prática da sua parte responder ás observações, que se lhe fiassem, e tomal-as em consideração, no fim dos discursos."

O debate do requerimento ficou encerrado nessa mesma sessão por falta de *quorum* para votar-se, e o Sr. presidente antes de dar a ordem do dia seguinte, exprimiu-se nos seguintes termos com relação ao assumpto.

"Vou dar a ordem do dia, e é esta a occasião de responder ás observações que me fez o illustre senador pela província da Bahia."

Devo explicar os motivos, por que nam me é licito atender ás observações de S. Ex., e justificar o meu procedimento, continuando a dar a ordem do dia como até agora.

Sei que em outros países, que nos podem servir de molde de regimén parlamentar, as camaras legislativas adiam por alguns dias os seus trabalhos em occasões de crises ministeriais.

S. Ex. porém sabe muito melhor do que eu que para isto saem necessárias duas circunstâncias.

A primeira é que o chefe do Estado tenha nomeado um ministro, dando-lhe a comissão de organizar novo gabinete.

E' isto o que determina a crise.

A segunda é que o organizador do novo gabinete se communique, e intenda semi-officialmente a este respeito

com os presidentes das-camaras, principalmente com o da dos-deputados.

Ora nam se dá actualmente a primeira destas circunstâncias, e portanto desnecessário é diser que nam pôde dar-se à segunda.

Assim já vê o nobre senador que eu saltaria ao meu dever, commetteria um grande erro, e incorreria em grave responsabilidade, si pelas considerações feitas por S. Ex. desse para ordem do dia unicamente trabalhos de comissões."

Nam tendo havido sessão nos dias 17, 18 e 20 por falta de *quorum*, e no dia 19 por ser domingo, o requerimento, cuja discussão ficara encerrada no dia 16, foi votado, e aprovado em sessão de 21, sendo remetido á comissão de marinha e guerra o projecto que regula as promoções dos oficiais da armada.

O incidente entre o Sr. presidente, e o Sr. Sayão Lobato ainda carece de alguns esclarecimentos.

A crise ministerial a que alludia o Sr. senador Zacharias, quando falou sobre a conveniencia de adiar o Senado os seus trabalhos, resultava de uma moção de falta de confiança no Gabinete, que na camara dos deputados apresentara o Sr. Paulino José Soares de Sousa, em sessão de 16, sob a formula de um requerimento, que mандou á mesa redigido nos seguintes termos :

"Requeiro o adjamento da discussão do orçamento para depois que o ministerio expuser á camara os motivos da recomposição por que passou, e estiverem distribuidos os relatórios.."

Nos tres dias utéis que se seguiram ao em que apresentou-se, e começou-se a discutir a moção, nam houve sessão na-camara dos deputados por falta de *quorum*.

O debate continuou e concluiu-se em sessão de 21, e do tomo 1º dos annaes a pag. 52 consta que a votação a que nesse dia procedeu-se foi nominal, e que a moção teve a favor *cincuenta votos*, e contra *quarenta e nove*.

No seguinte dia 22, tendo-se aberto a sessão da camara dos deputados ás onze horas e tres quartos da manhã, depois de lida, e aprovada a acta da antecedente, o 1º secretario procedeu á leitura do decreto n. 4965 daquelle mesmo dia, dissolvendo a camara dos deputados, e convocando outra que dever-se-hia reunir no dia 1º de Desembro.

O projecto do Senado incluido na tabella em quarto logar, creá mais seis relações além das existentes.

Foi oferecido em sessão de 20 de Junho de 1871 pelo Sr. senador Leitão da Cunha, e ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrando em 1ª discussão em sessão de 3 de Julho daquelle anno, o illustre auctor do projecto mандou á mesa e justificou um requerimento que o Senado aprovou, para que o projecto fosse remetido á comissão de legislação, assim de interpôr sobre elle o seu parecer.

Em sessão de 17 de Agosto leu-se, e foi a imprimir o parecer que a comissão interpoz sobre o projecto, apresentando diversas emendas.

O parecer está assinado sem declaração alguma pelo Sr. Nabuco, e com restrições pelos Srs. Barão das Tres Barras, e Visconde de S. Lourenço.

Em sessão de 13 de Maio de 1872, entrando o projecto em 1ª discussão com o parecer da comissão de legisla-

ção, o Sr. Nabuco justificou, e mandou à mesa o seguinte requerimento, que o Senado aprovou:

« Que volte o projecto à comissão de legislação sem prejuízo da 1^a discussão. »

Assim que, continuando depois disso à 1^a discussão do projecto, e, findo o debate, em que tomaram parte os Srs. senadores Silveira da Motta, Sayão, Lobato e Pompéo, foi o projecto posto a votos, e aprovado em 1^a discussão, sendo remetido à comissão de legislação em virtude do requerimento do Sr. Nabuco, que o Senado anteriormente aprovou.

O ultimo projecto incluído na tabella auctoriza o Governo para aposentar os magistrados que o requererem por motivo de molestia que os inhiba de continuar no exercicio dos seus cargos, tendo neste caso direito ao ordenado por inteiro, os que houverem completado trinta annos de serviço, ao ordenado e metade da gratificação os que houverem completado trinta e cinco annos, e ao ordenado e toda a gratificação os que houverem completado quarenta annos.

Consta do volume dos annaes do Senado de 1872 a pag. 45 que este projecto, apresentado pelo Sr. senador F. Octaviano, foi lido em sessão de 16 de Maio, e ficou sobre a mesa para ent. na ordem dos trabalhos.

VI.

Esclarecimentos sobre a Tabella n. 5.

Número de pareceres.—1.^º e 2.^º pareceres da Mesa e seu objecto.—3.^º e 4.^º, e seu objecto.—5.^º, e seu objecto.—6.^º Parecer, e seu objecto.—7.^º parecer, e seu objecto.—Pareceres 8.^º e 9.^º, e seu objecto.—Parecer da comissão de Constituição sob n. 10, e seu objecto.

A Tabella a qual se refere a epigráfie comprehende dês pareceres de comissões, que o Senado discutiu e aprovou.

Destes pareceres, nove foram interpostos pela Mesa, e um pela comissão de Constituição.

Os pareceres da Mesa sob ns. 420 e 421, que sam os dous primeiros incluidos na tabella, contém as informações, que a Mesa costuma dar ao Senado no principio de cada sessão legislativa ácerca dos assuntos de que elle occupou-se na sessão anterior, e sobre alguns factos, com relação ao serviço do Senado, ocorridos no intervallo da sessão, e de que é necessário ao Senado ter conhecimento para providenciar como for acertado.

Os pareceres ns. 422 e 423, incluidos em terceiro e quarto lugar, versam sobre duas proposições, que a camara dos deputados enviou ao Senado na sessão legislativa de 1871, sendo uma datada de 23^º de Agosto, e a outra de 12 de Julho.

Ambas as proposições conferiam ao Governo auctorização para conceder um anno de licença com todos os vencimentos; aquella ao juiz municipal e de orphãos, do termo de Jaguary da província de Minas Maximiano Augusto de Barros Cobra, e esta ao juiz de direito da comarca do Rio Formoso da província de Pernambuco Marcos Corrêa da Camara Tamandaré.

O Senado, de conformidade com a conclusão dos pareceres, deixou de dar o seu consentimento ás proposições da camara dos deputados, como a Mesa ja informou circunstancialmente no § II. do presente relatorio à pagina 6.

O parecer n. 424, incluido em quinto lugar contém

redigidas e impressas para entrarem em 3.^a discussão com o projecto original as emendas, que o Senado aprovou na 2.^a discussão do projecto, regulando a promoção dos officiaes da armada.

A Mesa no § V do presente relatorio já se ocupou tambem extensamente da discussão; a que este projecto foi subjeito no Senado, e dos termos, em que ficou no fim da sessão de 1872;

O parecer n. 425 incluido em sexto lugar refere-se a uma proposição da camara dos deputados datada de 19 de Junho de 1871, aprovando duas pensões concedidas pelo poder executivo, a saber:

Uma, por decreto de 6 de Septembro de 1870, de desconto mil réis mensaes, correspondente ao meio soldo de sua plante, e sem prejuízo da reforma, ao alférsei reformado do exército, Melchiades Marinho de Queiroz invalidado em combate; e outra, por decreto de 5 de Outubro de 1870, de vinte um mil réis mensaes, sem prejuízo do meio soldo que possa competir-lhe, a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do tenente do exército Francisco Xavier de Araújo morto em combate.

Do parecer n. 369 de 30 de Junho de 1871, publicado no tomo VIII da respectiva collecção à pag. 229, consta que em sessão desse dia ofereceu a Mesa um requerimento que o Senado aprovou, para que se officiasse ao Governo pelo ministerio da guerra, pedindo-se cópia da fó de officio do pensionista alférsei Melchiades Marinho de Queiroz, e bem assim a do termo de inspecção a que fôra submetido.

Officiou-se efectivamente para este fim ao ministerio da guerra em data de 1º de Julho seguinte.

Como no principio da sessão legislativa de 1872 nam se tivessem ainda recebido as informações pedidas, apresentou a Mesa em sessão de 16 de Maio desse anno o parecer n. 426, publicado no tomo IX da collecção a página 157, requerendo que se repetisse o pedido de informações feito na sessão legislativa anterior ácerca do alférsei reformado do exército Melchiades Marinho de Queiroz.

O Senado aprovou o parecer da Mesa na mesma sessão, e na conformidade delle officiou-se novamente ao ministerio da guerra no dia 17 de Maio.

Está muito longe das intenções da Mesa querer pôr em dúvida os motivos justificativos da pensão concedida pelo poder executivo ao alférsei reformado do exército Melchiades Marinho de Queiroz.

Como porém as mercês pecuniarias augmentam a despesa publica, e agravam a sorte dos contribuintes, é para a Mesa ponto de doctrina constitucional que as camaras legislativas nam devem approval-as por um voto de confiança, senam precedendo accurado estudo, e reflectido exame.

E' por isso que a Mesa insistiu por duas vezes nas informações relativas áquelle pensionista.

Nam as têndo, nem ella podia interpôr com sciencia, e consciencia o seu parecer sobre a concessão da mercê pecuniária, nem o Senado exercer devidamente o direito, que lhe compete, de fiscalizar os actos do Governo.

Essas informações já existem em poder da Mesa, tendo sido remetidas pelo actual Sr. ministro da guerra com carta de 9 de Septembro ultimo.

Para compreender-se bem o alcance do parecer in-

cluído na tabella em septimo logar, preciso é trazer à lembrança dous actos legislativos, que lhe deram origem.

Por decreto legislativo n.º 1386 de 26 de Junho de 1867 foi aprovada a pensão concedida por decreto do poder executivo de 24 de Setembro de 1865 a D. Romana Candida do Araripe, viúva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e ás suas duas filhas menores, sendo a dita pensão correspondente ao respectivo meio soldo, sem prejuízo do que por lei competisse ás agraciadas.

Vendo-se que assim no decreto, que concedeu a pensão, como no que a aprovou, pam se fasia menção senam de duas filhas menores do oficial falecido, e bem assim que estas nam era designadas pelos seus nomes, parecia que além delas nam tinha o capitão Alencar Araripe outras filhas menores, quando falecera.

Seria este o caso, em que a designação do numero poderia dispensar a dós nomes das duas pensionistas.

Entretanto, em 29 de Maio de 1869 enviou a cámara dos Srs. deputados ao Senado uma proposição, dispendo que a viúva do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, e suas duas filhas menores tinham direito á pensão, que lhes fôr concedida por decreto de 24 de Setembro de 1865, e confirmada pela resolução n.º 1386 de 26 de Junho de 1867, desde a data da sua concessão.

Foi entam que a Mesa reconheceu que eram mais de duas as filhas menores do finado capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe.

A Mesa interpôz sobre esta proposição o parecer n.º 420 de 24 de Agosto de 1871, publicado no tomo VIII da respectiva colleção à pag. 359, concluindo:

1.º Que a proposição devia entrar em discussão na forma que a Constituição prescrevia;

2.º Que o Senado nam devia dar-lhe o seu consentimento;

3.º Que o Governo informasse que numero de filhas menores legítimas tinha o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, quando faleceu, e si eram quatro, como se declarava na sua fó de officio, porque motivo deixaram duas delas de ser contempladas no decreto de 24 de Setembro de 1865, que concedera uma pensão á viúva do referido capitão, e ás suas duas filhas menores.

O Senado em sessão de 30 de Agosto de 1871 aprovou as tres conclusões do parecer.

A ultima das conclusões foi justificada, e demonstrada pela Mesa á vista de uma fó de officio, que lhe foi presente, da qual constava que aquelle oficial tinha no dia do seu falecimento quatro filhas legítimas menores, a saber:

Edemia, nascida em 24 de Novembro de 1848;
Candida, nascida em 27 de Setembro de 1850;

Olympia, nascida em 15 de Março de 1852.

Irene, nascida em 20 de Maio de 1856.

As informações foram pedidas ao Governo pelo ministro da guerra por officio de 31 de Agosto.

Nam as fôndo o Senado recebido, quando abriu-se a sessão legislativa de 1872, a Mesa em sessão de 16 de Maio ofereceu o parecer n.º 426, datado de 15, requerendo que se repetisse o pedido de informações, e que o Governo informasse também á respecto dos nomes das duas filhas menores do finado oficial, que estam consideradas como pensionistas do Estado, e recebem como tales a pensão concedida.

O Senado aprovou na mesma sessão o requerimento da

Mesa, e no dia 17 offciou-se neste sentido ao Governo pelo ministerio da guerra.

Taes sam as rasões que explicam o parecer da Mesa n.º 426 incluído na tabella em septimo lugar.

Apesar das diligências, que a Mesa tem empregado, ainda nam pôde tirar completamente a limpo esta questão, que alias subsistê indecisa, ha um anno e dous meses;

O que por ora está bem averiguado é :

1.º Que o capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, tinha mais de duas filhas menores legítimas, quando faleceu.

Pelos documentos que viu, e estudou; a Mesa nam pôde ainda verificar com exactidão nem o numero dessas filhas, que varia entre quatro e cinco, nem os nomes de algumas, nos quais ha notável diferença :

2.º Que o assentamento das duas pensionistas, filhas menores daquelle oficial, que foram agraciadas pelo decreto de 24 de Setembro de 1865, fez-se no tesouro, sem declaração dos nomes, de conformidade com o título de pensão expedido pelo ministerio do Imperio:

3.º Que a pensão destas duas filhas tem sido paga pela tesouraria da fáscenda da província do Piauhy, e que a viúva para receber o meio soldo que lhe competia habilitou-se no juizo dos feitos da fáscenda da mesma província por meio de um processo de justificação, do qual consta que ella tinha mais de duas filhas menores no dia do falecimento de seu marido.

A necessidade de resolver a questão é manifesta.

Nos termos, em que se acha redigido o decreto de 24 de Setembro de 1865, nam pôde duvidar-se que a intenção do Governo foi conceder uma pensão á todas as filhas legítimas do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, que eram menores no dia do seu falecimento.

Tendo falecido o pae das agraciadas em 22 de Setembro de 1863 na villa de Uruguaianá na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e sendo o decreto de pensão expedido no dia 24, nam admira que o Governo pelas informações a que procedeu, se persuadisse que eram sómente duas as filhas legítimas menores do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, sem que ao mesmo tempo podesse saber os seus nomes.

E de suppor que foi este o motivo, por que o Governo designou as duas pensionistas, nam pelos nomes de baptismo, mas pelo correspondente algarismo; e assim, si o Governo tivesse conhecimento de que as filhas menores daquelle capitão eram quatro ou cinco, nam deixaria certamente de elevar proporcionalmente o algarismo para designar as pensionistas, a que pretendia agraciar, e das quais nam tinha podido saber os nomes.

Vem aqui a pello faser menção de um precedente, que parece ter alguma applicação ao caso, de que se trata.

Por decreto de 11 de Agosto de 1869 concedeu o poder executivo á viúva do coronel João Niederauer Sobrinho a pensão de sessenta mil réis mensais; e igual quantia repartidamente a seus filhos Gabriella, Delfina, João, e José, sendo quanto aos dous ultimos, sómente até a sua maioridade.

Esta mercê foi aprovada nos mesmos termos por uma resolução da cámara dos deputados datada de 15 de Setembro de 1869.

A resolução entrou no Senado em 2.ª discussão no dia 28 de Setembro do referido anno, e pelo debate reco-

nheceu-se que, no decreto do poder executivo deixaria de mencionar-se uma das filhas do coronel Niederauer, de nome Adelaide.

Em sessão do 1º de Outubro o ministro da guerra, que era o Sr. Barão de Muritiba, comunicou verbalmente ao Senado que tinha expedido um aviso ao Sr. ministro do Império para que fosse concedida à menor que nam tinha sido contemplada no decreto uma pensão igual àquella, que devia caber a cada um dos outros filhos do coronel Niederauer, pelo que parecia-lhe que a resolução podia ser aprovada, como efectivamente foi, tendo sido sancionada e promulgada pelo decreto n.º 1751 de 22 de Outubro de 1869.

Neste decreto não se lê o nome da menor Adelaide.

Conforme, porém, a declaração feita ao Senado pelo Sr. Barão de Muritiba, ministro da guerra, expediu o Governo pelo ministério do Império em 6 de Outubro daquele anno, e passou em ambas as câmaras um decreto, a que se refere o decreto legislativo n.º 1922 de 14 de Junho de 1871, corrigindo o engano, de que se tem feito menção.

O modo, como o Governo procedeu em 1869, declarando por meio do decreto de 6 de Outubro o de 11 de Agosto de 1869, em que se omitira o nome da menor Adelaide, filha do coronel Niederauer, precedente é, que pôde ser invocado no caso de que a Mesa tem-se ocupado.

A insistência da Mesa neste assunto tem natural explicação na justiça da causa que advoga, e no desvalimento das partes nella interessadas.

Nam as conhece a Mesa; mas vê-se que sam duas ou três menores filhas de um oficial, que morreu em campanha, durante a guerra do Paraguai.

E' o que basta para serem protegidas pelos poderes do Estado, e muito mais para se lhes reconhecer o direito que têm a uma pensão, de que estam privadas, e que se lhes deve tornar efectiva conforme a genuina intelligencia do decreto do poder executivo de 24 de Setembro de 1865.

Os pareceres incluídos na tabella em octavo e nono logares, referem-se a duas proposições que a câmara dos deputados enviou ao Senado.

Uma delas é datada de 11 de Julho de 1870, e tem por objecto aprovar a aposentadoria concedida por decreto do poder executivo de 16 de Março do mesmo anno ao desembargador, da relação da Bahia Manuel Lihani Pereira de Castro com o ordenado que lhe fôr devidô.

Do parecer n.º 427 de 18 de Maio de 1872, publicado no tomo IX da collecção a pagina 161, vê-se que, antes de ser dada para ordem do dia esta proposição, requereu à Mesa, e o Senado aprovou em sessão de 21 daquelle mesmo mez que, pelo ministério da justiça, se solicitasse do Governo o requerimento, que aquelle desembargador dirigiu ao Governo, pedindo a aposentadoria, bem como os documentos com que o instruiu.

Justificando o parecer, observou a Mesa:

1.º Que, afóra a cópia do decreto do poder executivo em que se declarava que a concessão era feita em attenção a que representava aquelle desembargador, nem um outro documento acompanhava a proposição:

2.º Que, naí podendo converter-se em questão de confiança a aprovação de mercês pecuniárias, indispensável era que a Mesa, para interpôr o seu parecer, o Senado

para deliberar, tivessem presentes o requerimento e mais documentos, em que se fundará a concessão:

A Mesa coerente em princípios procedeu neste caso exactamente como já tinha procedido em 1871 no da pensão concedida ao alferes reformado do exercito Melchides Marinho de Queiroz, segundo consta deste mesmo parágrafo a pagina 17, e aguarda as informações pedidas para poder enunciar com perfeito conhecimento de causa a sua opinião sobre a matéria.

A outra proposição da câmara dos deputados é datada de 12 de Junho de 1871, e tem por objecto autorizar o Governo para aposentar no lugar de conferente da alfandega do Ceará à Odorico Segismundo de Arnaut, com o ordenado que percebia no tempo em que exercia o seu logar.

O parecer n.º 428 de 20 de Maio de 1872, publicado no tomo IX da collecção a pagina 163, e lido no Senado em sessão de 21, contém alguns esclarecimentos a respeito desta proposição, a qual veio para o Senado sem documentos alguns, que a instruissem.

Peñis, investigações a que procedeu pôde à Mesa verificar que Odorico Segismundo de Arnaut foi demittido do lugar de conferente da alfandega do Ceará por decreto de 27 de Maio de 1842.

Em 1863, requereu elle à câmara dos deputados que autorisasse o governo para aposental-o no lugar de que fôr demittido, allegando que servira diversos cargos naquella repartição por mais de dez annos, cumprindo sempre os seus deveres sem nota; que no exercício do emprego fôr accomettido por infirmitade tam grave, que o obrigou a amputar uma perna; e finalmente que por força do art. 31 do regulamento de 22 de Junho de 1836 devia elle ser aposentado, e nam demittido, como injustamente fôra.

A comissão de pensões e ordenados da câmara dos Srs. deputados foi favoravel á pretensão, e em sessão de 3 de Julho apresentou, como projecto de lei, a proposição, de que se trata, que em sessão de 20 de Maio de 1871 entrou naquella câmara em 1ª discussão, que se considerou unica a requerimento do Sr. deputado Alencar Araripe, e foi aprovada sem debate.

Nam obstante os esclarecimentos, que devia ao seu próprio estudo, a Mesa requereu por meio do parecer n.º 428 de 20 de Maio de 1872:

Que se pedissem à câmara dos Srs. deputados o requerimento apresentado em 1863 pelo ex-conferente da alfandega do Ceará Odorico Segismundo de Arnaut, e os documentos com que fôr instruído, e ao Governo pelo ministério da fazenda quaisquer informações que possesse prestar ácerca da demissão dada a este empregado no anno de 1842.

Na mesma sessão aprovou o Senado o requerimento da Mesa, e de conformidade com elle officiou-se à câmara dos Srs. deputados, e ao Governo pelo ministério da fazenda.

Os documentos, e informações, que se pediram, nam se acham ainda em poder da Mesa, e sem isto não pôde ella interpor com scienzia e consciencia o seu parecer ácerca da proposição.

O ultimo parecer incluído na tabella, é da comissão de Constituição, e versa sobre a verificação de poderes do Sr. Conde de Baependy nomeado senador do Império por carta imperial de 13 de Maio dc 1872.

Tem a data de 20 de Maio, e está assinado pelos Srs: senadores Visconde de Sápuahy, e Cunha Figueiredo.

Da parte expositiva do parecer vé-se:

Que pelo exame instituído pela comissão nas actas, é mais papeis que acompanharam aquella carta imperial, concernentes à eleição, a que procedeu-se na província do Rio de Janeiro para ocupar-se a cadeira vaga no Senado pelo falecimento do Sr. Visconde de Itaborahy, convenceu-se a comissão de que a eleição correrá serena, e não fôr manchada com fraudes, e violências;

Que serviu nella o corpo eleitoral criado em 1869, quando foi eleito o Sr. senador Sayão Lobato, por durar ainda a respectiva legislatura conforme a lei;

Que a apuração geral deu a seguinte lista tríplice:

Conde de Baependy com	1,180 votos
Conselheiro João Manoel Pereira da Silva com	1,101 "
Conselheiro João de Almeida Pereira com	1,074 "
Que seguiu-se na apuração o conselheiro Jerónimo José Teixeira Júnior com	963 "

A conclusão do parecer foi:

Que fosse aprovada a eleição, e se declarasse senador do Império pela província do Rio de Janeiro o Sr. Conde de Baependy.

O parecer foi lido, posto em discussão, e aprovado em sessão de 21 de Maio.

Depois que o Senado aprovou o parecer, disse o Sr. presidente:

« Em virtude da carta imperial de nomeação, e da deliberação que o Senado acaba de tomar, declaro senador do Império o Sr. Conde de Baependy, a quem vai fazer-se a comunicação do estílo, assim de vir prestar juramento, e tomar assento. »

Nessa mesma sessão compareceu no Senado, e prestou juramento, e tomou assento o Sr. Conde de Baependy.

VII.

Esclarecimentos sobre as tabellas ns. 6 e 7.

Parecer a que se refere à tabella n. 6, e seu objecto.—

Parecer da comissão de estatística. — Deliberação do senado, sobre as proposições, a que se refere o parecer.

— Requerimento do Sr. Leitão da Cunha, comprehendido na tabella n. 7. — Aprovação do requerimento; e remessa das informações pelo ministério da marinha. — Uso

que fez das informações o autor do requerimento para pedir o adiamento da lei de promoção da armada. —

Argumentos que addusiu. — Contestação do Sr. visconde do Rio Branco. — Réplica do Sr. Leitão da Cunha. —

Discursos e observações de outros senadores.

O parecer incluído na tabella n. 6 é da comissão de estatística, e comprehende algumas proposições quo a câmara dos deputados enviou ao senado na sessão legislativa de 1871, tendo por objecto: — umas — a criação de novos collegios eleitoraes em diversas províncias, e outras — diferentes providencias, com o fim, ou de designar collegios para nellos votarem eletores de freguesias novamente crea-

das, ou desligar de uns para outros collegios eletores de freguesias já criadas.

O parecer da comissão de estatística conclui quo a discussão das proposições devia ficar adiada para quando se tratasse da reforma eleitoral, que, sendo uma medida ampla e geral, poderia melhor e mais convenientemente atender aos interesses de todos.

Nam obstante o parecer, o senado em sessão de 13 de Maio deixou de dar o seu consentimento ás proposições da câmara dos deputados, a que a tabella se refere, e cuja discussão ficaria encerrada em sessão de 11 do mesmo mês.

Sendo certo que no parágrafo II do presente relatório já a Mesa deu ao senado circunstâncias informações acerca do processo da discussão, a que foram subjeitas as proposições, a que o parecer se refere, persuade-se ella que nada mais lhe cabe acrescentar para completo esclarecimento do senado.

A tabella n. 7 contém um requerimento para que se solicitasse do governo com urgência uma relação nominal de todos os officiaes do quadro efectivo da armada, que se achavam licenciados para se empregarem em companhias de navegação, ou estabelecimentos particulares, bem como em comissões do mesmo governo alheias ao serviço da armada, com declaração das patentes dos mesmos officiaes, nomes das companhias, e estabelecimentos mencionados, e a natureza das comissões alludidas.

Este requerimento foi apresentado pelo Sr. senador Leitão da Cunha, em sessão do 11 de Maio, e, sendo apoiado e posto em discussão, foi na mesma sessão aprovado sem debate.

Da acta da sessão de 14 do referido mês consta ter-se lido nesse dia um ofício do ministerio da marinha, datado de 13, enviando as informações pedidas, as quais foram entregues ao Sr. senador Leitão da Cunha, que tinha feito a requisição.

Destas informações serviu-se S. Ex. em sessão de 16 de Maio, em que tomou a palavra para justificar um requerimento, cuja discussão ficou encerrada nessa sessão, e que o senado aprovou na de 21, a fim de que o projecto do senado, que entraria nesse dia em 3^a discussão, relativo á promoção dos officiaes da armada, fosse remetido á comissão de marinha e guerra para sobre elle interpor o seu parecer.

Argumentando com aquellas informações disse o illustre autor do requerimento que o Sr. Duarte de Azevedo, que accitaria como ministro da marinha, o projecto do senado, regulando a promoção dos officiaes da armada, como que se encarregárias sérias legislativas de tirar-lhe toda a força moral, e desconceitual-o na opinião do paiz.

Para demonstrar o asserto, allegou que, dispondo o projecto que nem um oficial da 1.^a classe seria empregado em tempo de paz em paquetes de companhias, embora subvencionadas pelo governo, S. Ex., que sustentava esta disposição como homenagem á marinha de guerra, daria licença a nam menos de nove officiaes para serem empregados em serviços alheios á repartição da marinha, como constava de um documento oficial, que leu.

O Sr. Visconde do Rio-Branco, presidente do conselho, respondendo a esta parte do discurso do antecedente orador, recordou ao senado o artigo do projecto, que cisará e que dispõe:

Que nem um oficial de 1.^a classe será empregado em tempo de paz em correios ou paquetes, embora subvenzionados pelo governo, ou navios mercantes, sem que tenha servido pelo menos oito annos em navios da armada.

O pensamento desta disposição, observou S. Ex., foi responder á objecção daquelles que atacavam o projecto por dar ao governo muito arbitrio.

Dependendo o acesso de certas condições de serviço, e competindo a designação deste ao governo, disia-se que o acesso dos officiaes da armada seria entregue por este facto a arbitrio illimitado do governo.

Mas, perguntou S. Ex., nam sendo ainda o projecto lei do Estado, e nam estando por consequencia em vigor as regras que elle estabelece, poderá algum oficial ser prejudicado hoje em seu acesso, porque esteja empregado no serviço desta ou daquella comissão estranha à repartição da marinha?

Era manifesto que nam.

Assim, continuou S. Ex., nam exigindo a lei vigentes condições, como queria o nobre senador que o ministro da marinha tivesse em vista nam a legislação vigente, mas o projecto?

Si temos um quadro de officiaes, que nam acham serviço permanente nos navios armados;

Si queremos animar a marinha mercante nacional:

Si é necessário desinvolver a nossa navegação costeira e fluvial, e reconhecemos haver falta de pessoal idóneo para este serviço:

Era consequencia de tudo isto nam dever-se negar licença a um oficial de marinha que a pedisse para emregar-se em serviços desta natureza, que sam tambem de

utilidade publica, com tanto quo os possa prestar sem prejuízo do serviço militar.

Seguiu-se com a palavra o Sr. senador Leitão da Cunha, o qual, refutando os argumentos addusidos pelo Sr. presidente do conselho, procurou demonstrar que S. Ex. viera dar razão áquelle que na sessão legislativa de 1871 tinham impugnado o projecto relativo á promoção dos officiaes da armada.

Em uma das partes do seu discurso disse S. Ex.:

« O Sr. presidente do conselho vem hoje dar-nos razão, disendo-nos — sámos — justificadas as licenças pelo Sr. Duarte de Azevedo, porque é preferivel concedel-as a vermos os officiaes em ociosidade, desembarcados por falta de navios em que embarquem.

Logo, digo eu, sois vós mesmos que reconheceis um dos defeitos radicais do projecto, qual a exigencia de uma condição que em muitos casos será impossivel — a do embarque sem navios. »

Depois do Sr. Leitão da Cunha, faltaram sobre o requerimento de adiamento os Srs. senadores Saraiva, Zacharias, Sayão Lobato e Pompeu, e fez diversas observações o Sr. Octaviano, como se vé do volume dos annais de 1872 de pagina 45 à pagina 62, e como a Mesa já informou ao senado no paragrapo V do presente relatório á paginas 15 e 16.

O que tem dito neste, como nos antecedentes paragrafos, põe naturalmente termo aos esclarecimentos que a Mesa propôz-se dar ao senado sobre as sete tabellas, que se referem aos assumptos, de que o senado tomou conhecimento na sessão legislativa de 1872.

Destes assumptos junta-se como resumo, ou synopsis o quadro demonstrativo, que se segue :

Quadro demonstrativo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS.	REJEITADOS PELO SENADO.	DE QUE FICOU ENCERRADA A DISSCUSSÃO.	PENDENTES DE DIS- CUSSÃO POR SEREM REMETTIDOS À COM- ISSÃO DO SEN- ADO.	APPROVAÇÃO.	TOTAL.
Proposições da camara dos deputados	13	13	28
Projectos do senado	1	1	4	6
Pareceres de comissão do senado	1	10	11
Requerimentos	1	1
Somma.....	18	14	4	10	46

Secretaria do senado, em 31 de Octubro de 1872.

O oficial-maior interino, Pedro Antonio de Oliveira.

VIII

Informações ácerca de alguns assumptos nam incluidos nas tabellas.

Sobre as medidas em vigor relativas a fixação das despesas publicas, e das forças de terra e de mar.—Resolução em vigor sobre a fixação da despesa pública.—Leis em vigor, fixando as forças de terra e a naval.—Quadros demonstrativos ns. 1 e 2.

Vendo-se do relatorio n.º 420 de 27 de Abril deste anno, e do quadro complementar do antecedente paragrapho, que ainda nam foi discutida nem votada a lei annua fixando a despesa, e orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1873 a 1874, nem as leis também annuas, fixando as forças de terra, e de mar para o referido exercicio, as quaes deviam ter sido votadas na sessão legislativa de 1872, nam será inutil, em materia de tanto alcance politico e economico, diser ao senado, quaes sam actualmente as medidas legislativas, pelas quaes têm de regular-se aqueles importantes serviços do Estado, e prestar-lhe á este respecto todas as possiveis informações como continuação das que se contém em outros relatórios.

Do quadro que se junta sob n. 1, consta:

1.º Que a ultima lei do orçamento votada pelas duas camaras, é a de n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, fixando a despesa e orçamento a receita geral do Imperio para o exercicio de 1871 a 1872.

Nem uma outra foi votada depois desta.

2.º Que na sessão legislativa de 1871 o projecto de lei de orçamento para o exercicio de 1872 a 1873 começou a discutir-se na camara dos Srs. deputados em sessão de 8 de Julho desse anno, e nam proseguiu depois do dia 31.

3.º Que em sessão de 10 de Agosto do mesmo anno de 1871 começou a discutir-se naquella camara uma resolução prorrogativa, determinando que a lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, decretada para o exercicio de 1871 a 1872, continuaria em vigor no 1.º semestre do exercicio de 1872 a 1873, si antes nam fosse promulgada a lei do orçamento, com certas alterações.

Esta resolução, sendo approvada naquella camara, veio para o senado, onde foi lida em sessão de 23 de Agosto, approvada na de 9 de Setembro, e dirigida no dia 11 á sancção imperial.

A resolução foi sancionada, e promulgada pelo decreto legislativo n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871.

4.º Que na sessão legislativa de 1872, que terminou no dia 22 de Maio com a dissolução da camara dos deputados, o projecto de lei do orçamento, cujo debate ficará adiado na sessão de 31 de Julho de 1871, apenas discutiu-se nos dias 16 e 21 de Maio, ficando a discussão pendente.

Assim que, sendo certo que a resolução legislativa, que acaba de mencionar-se, terá de vigorar sómente até o dia 31 de Desembro de 1872, é manifesto que antes de expirar o prazo da sua duração a assembléa geral terá de attender ao modo como convém que o governo seja autorizado para prover ás despesas com os varios ramos da publica administração no segundo semestre do exercicio de 1872 a 1873, enquanto ella nam fixar as despesas publicas, e repartir a contribuição directa na forma do art. 13 § 10 da constituição.

Do § VI do relatorio n.º 420 de 27 de Abril de 1872 a paginas 9 e 11, e dos respectivos quadros complementares, vê-se qual foi a discussão por que passaram no senado na sessão legislativa de 1871 as leis annuas, que fixaram uma—as forças de terra, e a outra—a força naval activa para o anno financeiro de 1872 a 1873.

A primeira é a de n.º 1973 de 9 de Agosto de 1871 e a segunda à de n.º 1997 de 19 do mesmo mes.

Assim que, ambas estas leis têm de expirar no ultimo de Junho de 1873, devendo, antes disto, a assembléa geral na forma do art. 13 § 11 da constituição fixar sobre informações do governo as forças de mar e terra ordinarias, e extraordinarias para o anno financeiro de 1874 a 1875.

A dissolução da camara dos deputados por decreto de 22 de Maio de 1872 nam permitiu a discussão das leis de orçamento para o exercicio de 1872 a 1873, e de 1873 a 1874.

O mesmo facto tem-se dado em outros annos, em que houve dissolução da camara dos deputados.

Quem quiser verificar o asserto, nam tem mais do que comparar o quadro sob n.º 1 com o que se apresenta sob n.º 2, contendo a designação dos annos, em que a camara dos deputados tem sido dissolvida, e bem assim daquelles em que a assembléa geral tem sido prorrogada, adiada, e convocada extraordinariamente.

Os quadros sam os que se seguem:

IX.

Continuação da matéria do antecedente parágrapho.

Observações deduzidas dos quadros ns. 1 e 2. — 1.^a observação. Anos em que a lei do orçamento foi votada no período da sessão ordinária. — 2.^a observação. Estado da discussão da lei do orçamento nos anos de dissolução. — Duas sessões no ano seguinte ao das dissoluções, e objecto de que logo se ocupa a camara dos deputados. — Quadro demonstrativo. — Excepção no anno de 1869. — Outros annos em que tem deixado de votar-se à lei do orçamento. — Quadro demonstrativo. — 3.^a observação. — Considerações sobre os decretos de prorrogação da assembléa geral. — Quadro demonstrativo. — Considerações sobre as convocações extraordinárias.

O estudo dos dous quadros demonstrativos suggerem naturalmente observações de diferentes espécies que a Mesa nam, pôde deixar de fazer como informações para o senado, e esclarecimentos para a historia do parlamento.

As observações vêm a ser:

Primeira. — Os annos em que a lei do orçamento foi discutida e votada pelas camaras legislativas, e dirigida pelo senado à sancção imperial dentro do período da sessão ordinária, sam unicamente seis, a saber:

Anos.	Aprovação do orçamento.	Direção à sancção imperial.
1846.	25 de Agosto	29 de Agosto
1852.	30 de Agosto	30 de Agosto
1854.	25 de Agosto	30 de Agosto
1855.	30 de Agosto	1 de Setembro
1860.	10 de Setembro	11 de Setembro
1862.	1 de Setembro	1 de Setembro

Está comprehendido no quadro o anno de 1860, em que o projecto de lei do orçamento foi dirigido à sancção imperial no dia 11 de Setembro, porque nesse anno a sessão da assembléa geral foi aberta no dia 12 de Maio.

Nestes seis annos a sessão da assembléa geral apenas foi prorrogada no de 1854, em que, como nos outros, o projecto de lei do orçamento foi votado e dirigido à sancção imperial dentro do período da sessão ordinária.

A prorrogação foi de nove dias, e neste intervallo aprovou a camara dos deputados com emendas, em sessão de 8 de Setembro, e enviou para o senado, onde foi lida em sessão de 11, uma proposta do poder executivo apresentada em 12 de Agosto de 1853, autorizando o governo para pagar as presas da guerra da independencia, e do Rio da Prata.

Outros dous annos ha, em que os projectos de lei do orçamento foram discutidos, e aprovados pelas camaras legislativas dentro do período da sessão ordinária.

Os annos sam os de 1850 e 1867.

Nestes dous annos porém o senado emendou os projectos, e na forma da constituição, tornou a remetter-lhos á camara dos deputados, que aprovou as emendas, e dirigiu à sancção imperial os respectivos decretos da assembléa geral, como se vê do seguinte resumo:

Anos.	Remessa das emendas do senado.	Aprovação pela camara dos deputados.	Direção dos decretos à sancção imperial.
1850.	24 de Agost.	29 de Agost.	31 de Agost.
1867.	20 de Sept.	21 de Sept.	21 de Sept.

A sessão de 1867 foi aberta no dia 22 de Maio, e encerrada no dia 23 de Setembro, tendo portanto sido aprovado pelas camaras legislativas, e dirigido à sancção imperial, pela dos deputados, dentro do período da sessão ordinária, o decreto da assembléa geral, fixando a despesa e orçando a receita geral do Imperio para o exercício de 1868 a 1869.

Nesse anno nam houve prorrogação.

No anno de 1850 porém, apesar de ter sido vetado dentro do período da segunda sessão legislativa o projecto de lei do orçamento, foi essa sessão prorrogada até o dia 10 de Setembro.

No intervallo desta prorrogação, que foi de sete dias, aprovou a camara dos deputados, dirigindo os respectivos decretos à sancção imperial:

Em sessão de 3 de Setembro as emendas do senado à proposição da mesma camara, sobre terras devolutas, e importação de colonos, e na de 10 o projecto do senado concedendo ao governo um crédito extraordinário de 200.000\$000 para ser exclusivamente despendido no começo de trabalhos tendentes a melhorar o estado sanitário da capital e outras povoações do Imperio, e dando outras providências.

O senado aprovou no mesmo intervallo, dirigindo os respectivos decretos à sancção imperial:

Em sessão de 2 de Setembro o projecto da camara dos deputados, concedendo ao governo diversos créditos na importância de 486.412\$606 para pagamento de dívidas de exercícios findos, e na de 8 outro projecto da mesma camara, autorizando o governo para extinguir o direito de ancoragem, e de outro qualquer direito de porto, que se houvesse de estabelecer, os paquetes de vapor, que fizessem o serviço da correspondência entre o Brasil e a Grã-Bretanha.

E' licito conjecturar quo, para a prorrogação da assembléa geral no anno de 1850, como no de 1854, influisse a necessidade das medidas, de que se tem feito menção, aprovadas durante a mesma prorrogação para serem dirigidas à sancção imperial.

Segunda observação. — No anno de 1868, em que a camara dos deputados foi dissolvida por decreto de 18 de Julho, tinha já começado alli a discutir-se o projecto de lei do orçamento no dia 16 de Junho.

Tambem tinha já começado a discutir-se no dia 16 de Maio de 1872 o projecto de lei do orçamento, quando a camara dos deputados foi dissolvida por decreto de 22 de mesmo mes.

Nos outros annos o acto da dissolução tem precedido sempre a discussão daquella medida annua na camara dos deputados.

Em todos os annos subsequentes aos da dissolução da camara dos deputados, com excepção do de 1869, tem havido sempre duas sessões legislativas, e um dos primeiros actos, de que, se occupa aquella camara, é votar uma resolução prorrogativa da anterior lei do orçamento.

A approvação de tais resoluções na camara dos deputados foi quasi sempre nos fins da 1.^a sessão legislativa, e no senado, em dous desses annos, já no periodo da 2.^a, como se vê do seguinte resumo:

ANNO SUBSEQUENTE AOS DA DISOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	APPROVAÇÃO DAS RESOLUÇÕES PRORROGATIVAS DA ANTERIOR LEI DO ORÇAMENTO	
	Na câmara dos deputados.	No senado.
1843	21 de Abril	30 de Maio
1845	30 de Abril	16 de Maio
1850	16 de Abril	24 de Abril
1864	16 de Março	2 de Abril

No anno de 1869, subsequente ao da dissolução da câmara dos deputados por decreto de 18 de Julho de 1868, houve uma só sessão legislativa, e nessa approvou-se naí uma resolução, mas um projecto de lei prorrogativo, determinando que continuasse em vigor, durante o 1º semestre do anno financeiro de 1869 a 1870, a lei decretada para o exercicio de 1868 a 1869.

O projecto foi aprovado pela camara dos deputados em 5 de Junho, e pelo senado em 26 do mesmo mes.

Além dos annos de dissolução, tem deixado também de votar-se a lei do orçamento nos de

1826
1829
1847
1858
1861
1864
1866
1871

No anno de 1826 o projecto de lei do orçamento foi apresentado na camara dos deputados no dia 9 de Agosto, nam tendo tido, depois disso andamento algum, e no de 1829 em 27 de Julho, interrompendo-se a discussão em 27 de Agosto.

Naquelle anno nem houve prorrogação.

Neste houve uma convocação extraordinária.

No anno de 1847, apesar de prorrogada a sessão legislativa até 18 de Setembro, nem concluiu-se no senado a 2.^a discussão do projecto da lei do orçamento que a camara dos deputados enviaria no dia 30 de Agosto.

Anteriormente tinha o senado aprovado, e remetido à sancção imperial no dia 2 de Setembro uma resolução prorrogativa, determinando que a lei n.º 396 de 2 de Setembro de 1846, com algumas excepções, continuaria em vigor no anno financeiro de 1848 à 1849, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n.º 478 de 24 de Setembro de 1847).

No anno de 1858 a discussão do projecto de orçamento concluiu-se na camara dos deputados no dia 10 de Setembro.

A sessão da assemblea geral tinha sido prorrogada nesse anno até o dia 12 de Setembro.

Em 24 de Agosto tinha-se lido no senado uma resolução prorrogativa, que lhe enviou a camara dos deputados, e que o senado aprovou em sessão de 9 de Setembro, e dirigiu no dia 10 à sancção imperial, determinando que a lei do orçamento n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, decretada para o exercicio de 1858 a 1859, continuaria em vigor no anno financeiro de 1859 a 1860, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n.º 980 de 15 de Setembro de 1858).

No anno de 1861 foi tambem prorrogada a sessão legislativa até o dia 15 de Setembro.

A discussão do projecto de lei do orçamento para o anno financeiro de 1862 a 1863 começou na camara dos deputados em 31 de Julho, e interrompeu-se no dia 10 de Setembro depois de vinte e cinco dias utiles de discussão.

Nesse anno a camara dos deputados enviou ao senado no dia 29 de Agosto, e o senado aprovou no dia 13 de Setembro, e dirigiu à sancção imperial no dia 14 uma resolução prorrogativa, determinando que a lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, decretada para o exercicio de 1861 a 1862, continuaria em vigor no anno financeiro de 1862 a 1863, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n.º 1149 de 21 de Setembro de 1861).

No anno de 1864 houve duas sessões legislativas por ser subsequente ao da dissolução de 1863.

O projecto de lei de orçamento veio da camara dos deputados para o senado em 19 de Julho.

A 2.^a discussão do projecto começou no senado no dia 27 de Julho, e foi interrompida no dia 10 de Setembro.

A sessão tinha sido prorrogada nesse anno até o dia 12 de Setembro.

No periodo da 1.^a sessão tinha o senado aprovado no dia 2 de Abril, e dirigiu à sancção imperial no dia 3, uma resolução prorrogativa, determinando que a lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863 a 1864, continuaria em vigor no anno financeiro de 1864 a 1865, enquanto nam fosse promulgada a lei de orçamento desse exercicio. (Decreto legislativo n.º 1198 de 16 de Abril de 1864).

No anno de 1866 a camara dos deputados enviou ao senado no dia 8 de Maio uma resolução prorrogativa mandando vigorar no anno financeiro de 1866 a 1867 a lei n. 1245 de 28 de Junho de 1845 decretada para o exercicio de 1865 a 1866.

O senado em sessão de 24 de Maio aprovou a resolução com uma emenda, que, não sendo aceita pela camara dos deputados, foi em parte aprovada em reunião das duas camaras, na forma do artigo 61 da constituição, no dia 5 de Junho, e dirigida á sancção imperial pela camara dos deputados no dia 8 do referido mez. (Decreto legislativo n. 1292 de 15 de Junho de 1866).

No anno de 1871 o projecto de lei de orçamento começou a discutir-se na camara dos deputados no dia 28 de Julho, ficando interrompida a discussão no dia 30 de Agosto.

Em sessão de 23 de Agosto tinha-se lido no senado uma resolução prorrogativa, que lhe enviara a camara dos de-

putados, e que o senado aprovou em sessão de 9 de Setembro, determinando que a lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, com algumas declarações, continuasse em vigor no 1º semestre de 1872 a 1873; si antes nam fosse promulgada a lei de orçamento respectiva. (Decreto n. 2935 de 23 de Setembro de 1871).

O quadro que se oferece sob n. 3 resume tudo, quanto a Mesa acaba de informar ácerca dos annos, em quo, apesar de prorrogada a sessão legislativa em quasi todos elles, deixou de votar-se a lei do orçamento, aprovando-se na falta dessa lei, resoluções prorrogativas da anterior lei de orçamento.

Em cinco desses annos o projecto de lei de orçamento ficou pendente de decisão na camara dos deputados, e em um foi aprovado na véspera do termo da prorrogação.

O quadro é o que se segue:

Terceira observação. — Entre os sessenta e cinco decretos prorrogando a respectiva sessão legislativa, alguns ha, nos quais se declaram expressamente os motivos da prorrogação.

Taes sam, por ordem cronologica, os que se seguem:

Annos	Data	Declaração de motivos dos decretos
-------	------	------------------------------------

1833... 20 de Agosto..... Impossibilidade de concluir-se ate o dia 3 de Septembro a lei do orçamento, e o que deve melhorar o meio circulante.

" 17 de Septembro... A existencia dos mesmos motivos.

1836... 29 de Agosto..... Estarem em discussão algumas medidas legislativas de summa importância.

30 de Septembro... Nam estar ultimada a discussão da lei do orçamento, e da fixação de forças de terra, nem terem entrado ainda em discussão as propostas do governo sobre tranquilidade e segurança publica, bem como as providencias relativas ao meio circulante.

1837... 1 de Septembro... Nam se ter concluido a discussão das leis do orçamento, e fixação das forças de mar e terra, meio circulante, e credito supplementar.

1841... 16 de Outubro.... Impossibilidade de concluir-se no tempo que restava de sessão a discussão de diversos projectos, e propostas indispensaveis para o regular andamento da administração do Estado.

Releva dar igualmente algumas informações sobre as convocações extraordinarias da assembléa geral.

Da-falla, com que o Imperador o Senhor D. Pedro I abriu a sessão da assembléa geral no dia 2 de Abril de 1829, vê-se que a convocação extraordinaria teve dous fins: — o primeiro a inesperada noticia de que estavam a chegar tropas estrangeiras de emigrados portugueses, que vinham buscar asyllo no Imperio, — o segundo os negocios de fassenda em geral, e com especialidade o arranjo do Banco do Brasil, que até entam nam tinha obtido da assembléa medidas eficas, e salutares.

Em 1830 a convocação extraordinaria da assembléa geral para o dia 8 de Septembro teve por fundamento, entre outros assumptos que foram recommendedos na falla de abertura da sessão, — a conclusão da lei do orçamento.

Da-falla, com que a regencia abriu em 10 de Abril de 1833 a sessão da assembléa geral, que forá convocada extraordinariamente para reunir-se no 1º do referido mez, vê-se que o motivo da convocação foi — a necessidade de ocorrer com providencias legislativas ao progresso dos

males provenientes da ruinosa moeda de cobre, que na maior parte constitua o meio circulante do Imperio.

Em 1840 foi tambem convocada extraordinariamente a assembléa geral para reunir-se no dia 1º do Abril, e da falla com que o regente abriu a sessão no dia 9 do referido mez vê-se que a convocação teve por objecto a conclusão do orçamento, que nansi coubera no periodo da ultima sessão.

Esta sessão tinha sido prorrogada por um primeiro decreto ate 10 de Septembro, e por outro ate 15 desse mesmo mez.

Quarta observação. — Desde 1826 ate 1871 inclusivamente decorrem quarenta e seis annos, e em cada um delles tem havido uma sessão ordinaria, que na forma do artigo 17 da constituição devera como regra durar sómente quatro meses.

Mas, durante este periodo, o tempo das prorrogações e reunides extraordinarias tem sido:

Prorrogações	2 annos.	7 meses.	4 dias
Reuniões extraordinarias	9	11	
Total	3	4	13

Assim que, addicionando-se este tempo ao de conto octenta e quatro meses correspondentes a quarenta e seis sessões, de quatro meses em cada anno, a media da duração de cada sessão em cada um dos quarenta e seis annos virá a ser quatro meses e vinte e seis dias.

X.

Si o espaço de quatro meses fixado para as sessões ordinarias da assembléa geral é bastante para a solução dos assumptos que lhe cumpre resolver?

Fundamentos da questão.

As precedentes observações, que assentam na apreciação de factos que têm decorrido no parlamento, suggerem naturalmente uma questão, e vem a ser: si o tempo da sessão ordinaria fixado em quatro meses pelo artigo 17 da constituição basta para que as câmaras legislativas no exercicio de suas elevadas funções possam discutir e votar nam só as leis annuais, a que se refere o artigo 14 da mesma constituição nos §§ 10 e 11, mas também outras medidas de interesse geral, cuja solução nam esteja nas circumstâncias de comportar de longas.

A experincia parece provar o contrario, si attender-se sómente a que, no espaço de quarenta e seis annos os unicos em que o projecto de lei de orçamento foi aprovado no periodo da sessão ordinaria, sam apenas octo, a saber:

- 1846
- 1850
- 1852
- 1854
- 1855
- 1860
- 1862
- 1867

Assim que, si consultada a experiência, ella nos responde que, com exceção daquelles octo annos, em todos os outros o projecto de lei de orçamento; ou nam tem sido votado com sacrifício do preceito constitucional, ou tem sido votado fora do periodo dos quatro meses da sessão ordinaria, com preterição de princípios e irregularidade para o serviço do Estado, evidente é que, alguma providencia faz-se necessaria para que a discussão de uma tal lei possa ter entre nós a utilidade practica, que tem, muito tempo ba, na Inglaterra, e em outras nações, como a Belgica, e os Estados Unidos da America do Norte.

Nos Estados que têm a fortuna de posuir um governo de forma representativa com o nosso, o meio mais efficaz de que dispõem as camaras legislativas para proteger os interesses dos contribuintes, e exercer a fiscalização que lhes compete sobre os actos do governo, consiste no acurado exame do imposto, e do modo como é elle aplicado.

A occasião mais idonea de proceder-se a este exame é a em que se discute a lei do orçamento.

Foi convencido desta verdade que, um dos nossos mais eminentes e laboriosos homens de estado, o Sr. senador Nabuco de Araujo, em sessão de 20 de Septembro de 1870, disse que a lei de orçamento, era o grande meio de accão do governo parlamentar, era à sancção do regime parlamentar.

Tendo-se já ocupado deste mesmo assunto no parecer n.º 40 de 4 de Março de 1866, publicado no tomo 2º da respectiva colleccão a pag. 253, e bem assim no § 19º do de 27 de Abril de 1871 sob n.º 338- publicado no tomo 8º, a págs. 61, 70 e 71, a Mesa limita-se ao que acaba de expor sobre esta matéria, referindo-se ao que já disse naquelle dous pareceres.

XI.

Dias da abertura da sessão legislativa em 1872, e da sua terminação com diversas observações.

Dias da abertura, e terminação dos trabalhos. — Dias de sessão úteis e efectivos. — Duração da sessão diária. — Quadro explicativo: — Annos em que a Assembléa geral nam se abriu no dia 3 de Maio. — Questão relativa à abertura da assembléa no dia 3 de Maio.

A assembléa geral abriu-se no anno de 1872 no dia 3 de Maio, e terminou os seus trabalhos no dia 22 do mesmo mes, no qual foi dissolvida a camara dos deputados.

Neste espaço de tempo houve quinze dias de sessão, mas o senado celebrou apenas octo sessões por falta de quorum em alguns dias úteis.

Nos dias em que o senado reuniu-se com numero legal de membros para deliberar, nem sempre durou a sessão quatro horas, como prescreve o regimento interno.

Tudo isto consta, na parte relativa á sessão de 1872, do additamento que se fez ao quadro demonstrativo que se junta todos os annos, contendo o numero e duração das sessões diárias do senado desde o anno parlamentar de 1826.

O quadro é o que se segue:

Pelo preceito do art. 17 da constituição a abertura da assembléa geral deve ser todos os annos, como foi na ultima sessão legislativa, no dia 3 de Maio, começando no dia seguinte os trabalhos de cada uma das camaras.

Esta é a regra.

E' certo porém que em alguns annos nam foi possível cumprir-se o preceito constitucional, por nain ter-se reunido sciam depois do dia 3 de Maio metade e mais um dos membros da camara dos deputados, e a mesmna falta de-

numero legal de membros deu-se simultaneamente no se-
nado na sessão legislativa de 1870, como a Mesa in-
formou no § 29 do relatório n.º 338 de 27 de Abril de
1871 a paginas 117 e 118.

O quadro demonstrativo que se segue designa os dias da missa do Espírito Santo na Capella Imperial, e os da abertura, o encerramento da assembléa geral desde o anno de 1826 até o do 1872.

Do quadro, que ficou transscrito, vê-se que os annos compreendidos na excepção da regra, ou preceito constitucional vêm a ser:

Annos	Dia da abertura
1826	6 de Maio
1859	10
1860	12
1862	4
1863	6
1867	22
1868	9
1869	11
1870	6

Assim, foi precisamente no anno de 1826, em que reuniu-se pela primeira vez a assembléa geral, que a sessão imperial de abertura nem efectuou-se no dia fixado pela constituição.

As actas das sessões da cámara dos deputados, como das senadores, contém entretanto a este respeito informações, que nesse logar cumpre registrar:

Em sessão do 30 de Abril de 1826 leu-se na cámara dos deputados um ofício do ministro do império datado desse mesmo dia, perguntando se à mesma cámara se achava prompta para assisir no dia terça-feira 2 do seguinte mês a missa do Espírito-Santo, a prestar-se o juramento, e a enviar-se uma deputação a Sua Magestade o Imperador.

O presidente da cámara propôz, si, nam estando, como nam estava, completo o numero de cincuenta e dous deputados na cámara, estava-se no caso de instalar-se a assembleia.

Venceu-se que nam só se estava no caso, mas que se devia instalar no dia marcado pela constituição.

De acordo com esta deliberação a resposta da cámara dos deputados foi que, suposto nam se achasse já completo naquelle dia o numero de cincuenta e dous deputados, com que se haviam de celebrar as suas sessões na conformidade da constituição, nam impedia isso a instalação da abertura da assembleia no dia marcado pela mesma constituição, por não ter de comum o acto da abertura com o trabalho das camaras.

Em sessão do 1º de Maio leu-se a resposta que, por ordem de Sua Magestade o Imperador deu a este ofício o ministro do império per outro daquele mesmo dia, declarando que a cámara devia continuar com os seus trabalhos até que houvesse o numero de deputados determinado pela constituição, e comunicar entam ao governo o complemento desta legalidade, a fim de se darem as convenientes providencias para a solene abertura da assembleia.

Na acta lê-se simplesmente a nota de ter a cámara ficado interrada.

Ainda com relação ao mesmo assumpto expediu-se com a data de 20 de Abril de 1827 um decreto, cuja cópia existe no arquivo do senado.

Declara-se neste decreto que estando já proximo o prazo designado pela constituição para a sessão anual do corpo legislativo, e cumprindo que as duas camaras principalem as suas conferências preparatórias, havia Sua Magestade o Imperador por bem que cada uma dellas se reunisse no dia determinado para o referido fim pelo regi-

mento respetivo, procedendo depois as competentes participações, si na conformidade do art. 23 da mesma constituição houvesse suficiente numero de membros a fim de verificar-se a sessão imperial de abertura no dia marcado para aquelle solemne acto.

Em 1839 propôz no senado o Sr. Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos por meio de uma indicação, que ofereceu em sessão de 6 de Junho, quo se reformasse o regimento commun para o fim de dispensar-se no comparecimento da metade e mais um dos membros de cada uma das camaras para ter lugar a sessão da abertura da assembleia geral, segundo se praticava na sessão imperial do encerramento.

A indicação foi remetida à Mesa, quo sobre ella deu um parecer favoravel, quo foi lido em sessão de 25 de Julho seguinte, concluindo:

1.º Quê de conformidade com o disposto no capítulo 3.º do regimento commun, se propõesse à outra cámara a nomeação de uma comissão mixta de tres deputados e tres senadores para apresentar no sentido, que era indicado, o projecto de reforma das disposições do mesmo regimento relativas ao assumpto.

2.º Que, adoptada esta reforma, se considerasse por ella igualmente alterado o regimento interno do senado.

O parecer está assinado pelo presidente do senado, o Sr. Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda, e pelos secretarios os Srs. Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque (com declaração de vencido), Vallasques, e Jobim.

O parecer foi aprovado em ultima discussão em sessão de 10 de Agosto.

A cámara dos Srs. deputados, conveiu na proposta feita pelo senado, tendo ouvido primeiramente a sua comissão de polícia, à qual em 19 de Agosto interpôz um parecer favoravel, concluindo:

Que por estar inteiramente de acordo com os fundamentos expostos no parecer da Mesa do senado, intedia que a cámara devia anuir ao convite do senado, fazendo a escolha dos tres deputados para que, reunidos a igual numero de senadores, formassem a comissão mixta, que tinha de propor as indicadas reformas no regimento comun, e que, adoptadas estas, se considerasse por elles alterado o regimento da cámara na parte, em que se lhes opusesse.

O parecer está assinado pelo presidente da cámara o Sr. Conde de Baependy, e pelos secretarios os Srs. Francisco Alves da Silva Campos, Pereira Pinto, Mendes de Almeida, e Antonio Francisco de Salles.

A comissão mixta, como resultado dos seus trabalhos, apresentou um projecto, que leu-se no senado em sessão de 6 de Septembro de 1861 assim concebido:

“Artigo unico.—Ficam revogados os arts. 27 e 28 do regimen tocommum na parte, em que exige metade e mais um dos membros de cada uma das camaras para haver lugar a instalação da assembleia geral.”

O projecto é datado do dia 2 de Septembro, e foi lido no senado em sessão de 6 do mesmo mes, estando assinado pelos Srs. senadores Diogo de Vasconcellos, Cansanção de Sinimbú, e Visconde de Sapucaby, e pelos Srs. deputados Antonio Pereira Pinto, e Gama Cerqueira.

Informações relativas à publicação dos debates do senado.

De uma declaração feita no senado, pelo Sr. senador Diogo de Vasconcellos; em sessão de 9º do referido mês, consta que elle concordava com os deputados membros da comissão mixta em que a discussão da projecto começasse naquella camara, aguardando o senado ao depois a matéria para ser tomada em consideração oportunamente.

Do exame das actas da camara dos deputados vê-se que o projecto de que se trata teve alli o seguinte processo:

Em sessão de 2 de Setembro de 1861 foi o projecto apresentado, e lido pelo 1.º secretario o Sr. Antonio Pereira Pinto, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Em sessão de 6 de Junho de 1862 entrou em 1.ª discussão, e passou a 2.ª sem debate.

Em sessão de 3 do Fevereiro de 1864 entrou em 2.ª discussão e passou a 3.ª também sem debate.

Em sessão de 7 de Março entrou o projecto em 3.ª discussão, e foi impugnado pelo Sr. Silveira Lobo.

A discussão ficou adiada pela hora.

Em sessão de 10 continuou a 3.ª discussão.

Ninguém pediu a palavra, e pondo-se a votos o projecto, foi elle rejeitado.

Assim que, a idéa de abrir-se a sessão da assembleia geral no dia 3 de Maio, como determina a constituição, sem embargo de nam estar reunida metade e mais um dos membros de cada uma das camaras legislativas, tem a seu favor:

O voto da camara dos deputados em sessão de 30 de Abril de 1826:

O parecer da Mesa do 23 de Julho de 1859 que o senado aprovou:

O parecer da comissão de polícia de 19 de Agosto de 1859 que a camara dos deputados aprovou:

O parecer da comissão mixta, que apresentou naquele sentido o projecto de reforma do regimento commun:

Duas votações da camara dos deputados, uma em 1862 e outra em 1864, aprovando em 1.ª e 2.ª discussão o projecto de reforma.

A idéa porém nam vingou.

Foi-lhe contrario o governo em 1826 e 1827, e rejeitou-a a camara dos deputados em sessão de 10 de Março de 1864, fazendo caber em 3.ª discussão o projecto de reforma, que aprovára em 1862 em 1.ª discussão, e em 1864 em 2.ª.

Motivos de nam se publicarem no *Diário Official*.— Direito da empresa do *Diário do Rio de Janeiro* à publicação.— Quadro demonstrativo da despesa no triénio de 1870 a 1872.— Observações deduzidas do quadro.

No parágrafo XI.º do relatório n.º 420 de 27 de Abril de 1872 publicado no tomó IX da respectiva coleção já a Mesa informou sobre tudo quanto ocorrera acerca da publicação dos debates do senado no *Diário Official*, e dos anexas e actas em avulso.

Tendo-se a Mesa em 12 de Desembro de 1871 dirigido ao governo pelo ministerio da farsenda para saber, si era possível tal publicação, e tendo respondido o Sr. ministro da farsenda por carta de 19 de Janeiro de 1872 que nam julgava a typographia nacional habilitada na occasião para desempenhar aqueles trabalhos com a celeridade e exactidão que elles exigiam, nam fallando no acrecimo da despesa, que, similhante serviço traria ao estabelecimento, continuou a vigorar o contracto celebrado com a empresa do *Diário do Rio de Janeiro* em 12 de Maio de 1871.

Nem unha outra intelligencia houve depois disto entre a Mesa e o governo, e assim, o contracto de 12 de Maio de 1871 é o que continua a subsistir segundo a condição 15.º nelle inserta, e a empresa do *Diário do Rio de Janeiro* a que tem de publicar os debates do senado nas sessões legislativa, que tem de começar no 1.º de Desembro deste anno.

A condição 15º diz:

“A Mesa fiscalizará a execução do presente contracto, o qual continuará a ter vigor sem necessidade de renovação, salvo o caso de resolver o senado em qualquer tempo a sua rescisão, por faltar o gerente da empresa a algumas das condições do contracto.

Ainda nam se verificando este caso, poderá qualquer das partes resilir do contracto, com tanto que denuncie á outra com antecedencia de quatro meses, a cessação do mesmo contracto.”

Nam tendo a Mesa recebido do governo participação alguma de nam existirem mais os fundamentos expostos na carta do Sr. ministro da farsenda de 19 de Janeiro de Janeiro de 1872 para nam poder o *Diário Official* encarregar-se de publicar os debates do senado, e em avulso os anexas e actas, absteve-se a Mesa de denunciar a cessação do contracto nas duas sessões, quā vam celebrar-sé, como já se abstivera com relação á publicação dos debates da sessão, que terminou em 22 de Maio do corrente anno.

Como complemento de informações sobre a publicação dos debates e remate desto parágrafo, apresenta a Mesa o quadro da despesa feita com este serviço nas sessões legislativas em 1870, 1871 e 1872.

O quadro é o que se segue:

Quadrado comparativo da despesa com a publicação dos debates do senado nas sessões legislativas de 1870, 1871 e 1872

ANNO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA	TOTAL	DIFFERENCA DA DESPESA COMPARADA COM O ANNO ANTERIOR
1870	Subsídio do 1º mez de 27 de Abril a 27 de Maio.....	6:800\$000	35:965\$327,	
	Idem do 2º mez de 27 de Maio a 27 de Junho.....	6:800\$000		
	Idem do 3º mez de 27 de Junho a 27 de Julho.....	6:800\$000		
	Idem do 4º mez de 27 de Julho a 27 de Agosto.....	6:800\$000		
	Idem do 5º mez de 27 de Agosto a 27 de Setembro.....	6:800\$000		
	Idem por quatro dias de 27 de Setembro ao 1º de Outubro.....	906\$664		
	Idem por excesso de tempo além das quatro horas.....	769\$713		
	Idem pela impressão de alguns pareceres da Mesa.....	288\$930		538\$609
				(Para mais.)
1871	Subsídio do 1º mez de 27 de Abril a 27 de Maio.....	6:800\$000	36:823\$936	
	Idem do 2º mez de 27 de Maio a 27 de Junho.....	6:800\$000		
	Idem do 3º mez de 27 de Junho a 27 de Julho.....	6:800\$000		
	Idem do 4º mez de 27 de Julho a 27 de Agosto.....	6:800\$000		
	Idem do 5º mez de 27 de Agosto a 27 de Setembro.....	6:800\$000		
	Idem por três dias de 27 de Setembro a 30 do mesmo mês.....	679\$998		
	Idem por excesso de tempo além das quatro horas.....	1:357\$938		28:160\$620
	Idem pela impressão de alguns pareceres da Mesa.....	486\$000		(Para menos.)
1872	Subsídio dos dias decorridos de 27 de Abril a 22 de Maio.....	5:893\$316	8:363\$316	
	Idem pela impressão de alguns pareceres, e do relatório da Mesa.....	2:470\$000		
	Somma.....	80:852\$579	80:852\$579	

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872.—O oficial-maior interino, Pedro Antônio de Oliveira.

Do quadro que fica transcripto, vê-se que a despesa com a publicação dos debates do senado na sessão legislativa de 1872 não admite comparação com a das duas antecedentes sessões, em que foi consideravelmente maior.

A razão é — que tendo a sessão de 1872 durado menos de uma vez, e cada uma das outras mais de quatro, a importância do subsídio, a que tinha direito à empresa que contractaria a publicação dos debates, foi muito menor.

A despesa porém com a impressão dos pareceres da Mesa foi maior do que nas duas antecedentes sessões.

É certo que o numero destes pareceres foi menor, mas apesar disso a despesa foi mais elevada, por ter-se mandado imprimir no jornal, que contractaria a publicação dos debates, o parecer n.º 420 de 27 de Abril d. 1872, em que a Mesa deu conta ao Senado dos actos legislativos, e outros assumptos da competencia desta Camara, que tinham sido subjetos á sua deliberação na sessão legislativa de 1871.

Este relatório, além de extenso, contém muitos quadros estatísticos, que fazem avultar o custo da impressão.

Os relatórios, que a Mesa apresentou nos dois annos anteriores, não foram impressos no jornal; que contractaria a publicação dos debates do senado.

A Mesa decidiu-se pela innovação em 1872, com o intento de dar maior publicidade, e mais ampla circulação aos importantes trabalhos desta camara.

Conforme a condição 2^a do contrato de 12 de Maio de 1871, que está em vigor, os relatórios, e os mapas da Mesa não se acham comprehendidos nas condições estipuladas para a publicação dos debates, mas são pagos a cincuenta réis por linha de impressão, obrigando-se a empresa a annexá-los aos volumes de annaes, e a publicá-los com os demais trabalhos da sessão.

XIII.

Informações sobre o arquivo, livraria e secretaria do senado.

Arquivo.—Indicação do Sr. Octaviano em sessão de 6 de Setembro de 1870.—Processo da indicação.—Observação da Mesa.—Livraria.—Secretaria.—Quadro explicativo.

O serviço do arquivo continua a fazer-se pelo melhor modo que é possível na presença dos obstáculos, que lhe oppõe a falta de uma organização perfeitamente regular.

Esta organização é uma medida indispensável, e urgente, como a Mesa tem por diversas vezes informado a esta camara.

No parágrafo XI.1 do relatório n.º 420 de 27 de Abril de 1872 a páginas 127 consta que na sessão legislativa de 1870 o ilustrado senador o Sr. Octaviano, convencido da necessidade, a que se allude, e de outras que se sentem, ofereceu para satisfasel-as, em sessão de 6 de Setembro, uma indicação, contendo adequadas e úteis providências.

Propunha o auctor da indicação:

1.^a—Que a presidência do senado ficasse autorizada para eleger equitativamente os vencimentos dos empregados

da secretaria desta camara, tomândo por base os vencimentos, que percebem os empregados da secretaria de estado dos negócios da marinha:

2.^a—Que ficasse também autorizada para criar um serviço especial de arquivo, e biblioteca com os seguintes empregados um oficial, um amanuense, e um continuo, com os vencimentos dos empregados de igual categoria.

3.^a—Que ficasse também autorizada para a nomeação provisória desses empregados, a fim de que na proxima sessão legislativa aquele serviço estivesse regularizado.

Os motivos justificativos da indicação foram expostos em um discurso, que precedeu a apresentação, e acha-se publicado no 3.^o volume dos annaes correspondentes ao anno de 1870 a páginas 63 e 64.

O processo do debate relativo à indicação consta do parágrafo XXVII do relatório da Mesa n.º 338 de 27 de Abril de 1871 a páginas 109 e 110, vendo-se que o ilustrado auctor da indicação, sem desistir do pensamento que formulara, intendeu dever retrair-a, como retirou, com o assentimento do senado.

A Mesa, reconhecendo pela experiência de alguns annos o acerto das providencias contidas na indicação, a que acaba de referir-se, está disposta a propor ao senado em occasião opportuna os meios que lhe parecem mais proprios e efficazes para vencer uma das grandes dificuldades com que luta para estabelecer sobre bases seguras o trabalho e a ordem no serviço do arquivo.

Isto nam obstante, preparou-se já o indice explicativo com que deve ser esclarecido o 1.^o tomo da colleção das fallas do trono na abertura e encerramento da assembleia geral desde o anno do 1823 até o de 1872 inclusivamente.

Este indice, do qual é transumpto o quadro que se acha a pagina 34 deste relatório, contém diversas declarações, como sam, além de outras:

1.^a O dia, e hora da celebração da missa do Espírito Santo na capella imperial.

2.^a O dia e hora, e lugar das sessões imperiais de abertura, e encerramento da assembleia geral.

Nam é difícil, mas consome muito tempo, a verificação de certos factos históricos, acrescendo que de alguns não ha todas as provas officiaes que seriam para desejar-se.

Foram colligidos todos os decretos de que o governo remetêra cópia ao senado, no periodo de 1826 até 1872 inclusivamente, com relação:

1.^a As prorrogações da sessão da assembleia geral.

2.^a As convocações extraordinárias.

3. Aos adiamentos:

As dissoluções da camara dos deputados.

Destes decretos formou-se já o 1.^o tomo, que se manda encadernar, precedido de um indice impresso, do qual também transumpto o quadro sob n.º 2 à pagina 24 desse relatório.

O indice contém diversos esclarecimentos, como sa-

1.^a O anno e data de cada um dos decretos;

2.^a O tempo de cada uma das prorrogações; de cada uma das reuniões extraordinárias, e de cada um dos adiamentos;

3.^a O tempo decorrido entre a dissolução da camara dos deputados e a reunião da nova assembleia geral convocada.

Nam tendo o senado nos poucos dias que durou a sessão legislativa de 1872 dirigido à sancção, imperial decreto

gum da assembleia geral, a colleção dos autógraphos.

taes decretos conserva-se ainda no 24.º tomó, como já informou-se no § 41 do relatorio n.º 420 de 27 de Abril de 1872 a pagina 127, comprehendendo os annos que decorrem de 1826 até 1872 exclusivamente.

Estam copiadas já para serem impressas as actas das conferencias da Mesa desde 1861 até o ultimo de Octubro de 1872 em numero de 220.

E' intenção da Mesa formar também colleção destas actas, mandando encadernar, e recolher ao archivio o primeiro dos tomos que devem compôr-a, precedido de um indice de matérias por ordem alphabeticá.

O empregado, que tem tido a seu cargo quasi exclusivamente os trabalhos do archivio, é ainda o Sr. José Francisco de Sousa Bracarense.

A Mesa, referindo-se ás informações, que ácerca deste empregado tem dado ao senado nos quatro antecedentes relatorios, limita-se neste a dizer mais uma vez—que continua elle a merecer a confiança e os louvores da Mesa pela intelligencia, e zelo com que desempenha os seu deveres.

No paragrafo XLI do relatorio n.º 428 de 27 do Abril de 1872 a pagina 127 vê-se que nessa occasião o numero de obras e de volumes que havia na livraria do senado era:

Obras.....	222
Volumes.....	897

O numero de obras e volumes adquiridos pela livraria do senado de 27 de Abril de 1872 para cá é o seguinte :

Obras.....	7
Volumes.....	12

Assim que, existem actualmente na livraria do senado :

Obras.....	229
Volumes.....	909

Estas obras competentemente classificadas serão incluidas no catalogo, quando for conveniente reimprimir-o.

E certo que numero de obras e volumes, que existem na livraria do senado, é ainda pouco consideravel para justificar a ereção de empregos, e nomeação de empregados com o fim de attender especial e exclusivamente ao serviço da livraria.

Entretanto, sendo obvia a necessidade de conservar e trazer a bom recaldo o que existe, persuade-se a Mesa que o serviço, de que se trata, poderá ser incumbido provisoriamente, com pequeno augmento de despesa, aos empregados, que forem nomeados para o archivio, a respeito do qual ficou a Mesa de propor em occasião opportuna algumas medidas, que tem por indispensaveis.

Dos quatro ultimos relatorios, de 1869 a 1872, vê-se que o oficial maior da secretaria o Sr. Angelo Thomaz do Amaral, desde 17 de Julho de 1868 até 3 de Maio de 1872, deixara completamente de exercer o seu emprego, já em virtude de licenças, que obteve, já pelo facto de ter tomado assento na respectiva camara no anno de 1869, como deputado à assemblea geral pela província do Amazonas.

Dissolvida em 22 de Maio de 1872 a camara de que era membro, a presidencia do senado, à vista dos motivos verbalmente expostos por aquelle empregado, dispensou-o do exercicio do emprego por tempo de tres meses com o respectivo ordenado.

Não tendo elle comparecido, quando terminou a dispensa, foi-lhe esta prorrogada com metade do ordenado.

Durante todo este tempo, que já excede a quatro annos, e antes delle algumas vezes, a secretaria tem sido regida pelo oficial, a quem compete a substituição que é o Sr. Pedro Antônio de Oliveira, e a Mesa nam encarregue o merecimento deste empregado, disendo neste relatorio, como tem dito em outros, que á sua intelligencia, e á assiduidade, e zelo, com que preenche as funções do cargo, que inferinamente exerce, se devem a ordem e regularidade no serviço da secretaria, e o impulso e desenvolvimento de muitos trabalhos úteis, e necessarios.

Isto nam obstante, o senado nam pôde deixar de comprehendêr, como a Mesa, a necessidade de pôr termo ao estado anomial em que se acha, vai a completar cinco annos, á immediata direcção da secretaria.

Dos mesmos relatorios consta o que se passa a expôr.

O oficial da secretaria o Sr. Caídido José de Araujo Vianna foi dispensado em 1868 do serviço da secretaria por espaço de quatro meses, a sim de auxiliar os trabalhos concernentes ao conselho de estado, como requisitaria ao Sr. ministro do Império o secretario do mesmo conselho o Sr. Marquez de Sapucaby.

A dispensa começo no 1.º de Septembro de 1868, e devia terminar no 1º do Janeiro de 1869; mas como o oficial dispensado nam se apresentasse na secretaria nem em dia 11 de Fevereiro seguinte, considerou-se a dispensa prorrogada até esse dia; nos termos do regulamento de 15 de Deseñbro de 1863.

Em 21 de Octubro de 1869 requereu á presidencia uma licença de tres meses a contar do 1º de Novembro para tratar da sua saude, e da de dois filhos menores fôra da cidade.

Foi-lhe concedida á licença; e tendo-se apresentado na secretaria no dia 31 de Deseñbro, permitiu-se-lhe, nam obstante, que entrasse no exercicio do seu logar.

Em 1870 o senado de conformidade com o parecer da Mesa, n.º 317 de 9 de Septembro deliberou em sessão de 12 conceder ao mesmo oficial uma licença com todos os vencimentos, começando esta no dia do encerramento da sessão legislativa, e terminando no dia da primeira sessão preparatoria de 1871.

O Sr. Araujo Vianna apresentou-se na secretaria, para entrar no exercicio de suas funções; no dia 27 de Abril de 1871, que foi o da primeira sessão preparatoria.

Em 1871, logo que findou a sessão legislativa allegou motivos, que foram attendidos pela presidencia, para dispensar-o de assignar o livro do ponto, enquanto estivesse incumbido pela mesma presidencia de trabalhos do senado, que devia faser em casa, como se declarou ao oficial-maior interino em portaria datada de 2 de Octubro.

Em 1872 dirigiu á presidencia um requerimento com a data de 26 de Junho, pedindo dispensa de comparecer na secretaria desde o 1.º de Julho seguinte até o ultimo de Deseñbro.

Sendo ouvido o oficial-maior interino sobre esta licença, e tendo informado favoravelmente, foi-lhe ella concedida.

Do parecer da Mesa n.º 90 de 17 de Julho de 1867 consta que o oficial da secretaria o Sr. Alonso Carneiro Pestana de Aguiar foi dispensado por acto da presidencia de comparecer na secretaria desde 8 de Abril ate 17 de Julho.

Esta dispensa foi concedida para que o senado pudesse tomar conhecimento de uma questão de prerrogativa entre a maioria da Mesa e o governo, pelo facto de ter o ministro da justica, que entanto era o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, desatendido uma reclamação que de accórdio com a Mesa lhe dirigira o primeiro secretário desta cámara para que aquelle empregado da secretaria fosse dispensado do serviço de guerra, para que fôr designado.

Tendo porém, o senado, depois de ouvida a comissão de constituição resolvido que nam tinha havido offensa das prerrogativas do senado na denegação da dispensa reclamada, deu-se a Mesa pressa em cumprir a resolução, e o resultado foi dar o empregado um substituto em seu lugar, sendo por isso exemplo do serviço para quem fôr designado, e eliminado do da guarda nacional, e outro sim concorrer com o donativo de um conto de réis para ajuda das despesas da guerra.

Além desta dispensa, que aliás nam foi requerida, e que assentou em considerações exclusivamente de ordem politica, o oficial da secretaria o Sr. Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, segundo se vê dos anteriores relatórios, tem obtido outras licenças.

Em 1869 por despacho da presidencia de 13 de Janeiro concedeu-se-lhe dispensa de comparecer na secretaria por espaço de sessenta dias nos termos do art. 46º do regulamento de 15 de Desembro de 1863.

Apresentou-se em 16 de Março.

Em 1870 requereu, e obteve em 4 de Fevereiro uma licença por sessenta dias, e em 11 de Abril outra por trinta dias.

As licenças foram concedidas sem gratificação.

Em 11 de Julho de 1872 requereu à presidencia dispensa de comparecer na secretaria até o fim de Novembro, allegando para isso negocio urgente.

Tendo o oficial-maior interino informado favoravelmente o requerimento, foi-lhe a licença concedida por despacho da presidencia de 12 do referido mez.

Dos dous amanuenses, que ha na secretaria, os Srs. Francisco Nunes de Sousa, e Manuel Paulo de Mello Barreto, consta que o primeiro por motivos reconhecidos de molestia, esteve com licença desde 23 de Fevereiro até 29 de Maio de 1872.

Antes da licença tinha concluido todos os trabalhos de importância, de que se achava encarregado, e a licença foi-lhe concedida, distribuindo-se-lhe outros, que deveria fazer em casa, e apresentar, como apresentou, quando terminasse o tempo da licença.

Foram estes os dous empregados da secretaria, que, sob a direcção do oficial maior interino, deram conta do serviço que se fez a contento da Mesa, durante o intervallo decorrido desde a dissolução da cámara dos deputados até hoje.

Pelo que pertence aos empregados da casa, serviram sem interrupção, como nos annos anteriores, o continuo Eduardo Antonio de Padua, e o correio Antonio Lopes Guerra, e alternadamente os continuos—Miguel Marques dos Santos Rocha, Frederico Augusto Pereira da Cunha, Francisco Dias Carneiro, Francisco Carlos Pereira Piñot, e Luis Alves de Carvalho.

Todos compriram os seus deveres.

Sendo certo que, além das licenças e dispensas de que se tem feito menção nos quatro anteriores relatórios, concedidas a alguns dos officiaes da secretaria, outras ha que constam do livro dos assentamentos, que mandou-se organizar em virtude do que dispõe o art. 32º § 4º do regulamento de 15 de Desembro de 1863, a Mesa no intuito de prestar circumstanciadas informações acerca de tudo quanto possa referir-se ao serviço do senado, julga de grande utilidade apresentar um quadro demonstrativo, contendo mais amplos esclarecimentos acerca deste assumpto.

Além de util, é também necessário e urgente fasel-o, por quanto, havendo pretensões de aposentadoria, ou illimitada dispensa do serviço por parte de alguns empregados, e dispondo o artigo 10º do regulamento de 15 de Desembro de 1863 acerca da materia que nele um empregado terá direito a ser aposentado sem contar pelo menos vinte annos de efectivo, e bom serviço no Senado, e sem achar-se inhabilitado de continuar a servir por molestias ou edade, indispensável é nam desvirtuar uma disposição estabelecida como garantia, e estímulo de bom serviço, e nam como meio de attender a interesses individuais.

O quadro é o que se segue :

Quadro demonstrativo.

Annos	Nomes	Empregos	Naturalidade	Data do nascimento	Edade	Estado	Data da posse	TEMPO						TOTAL
								De efectivo serviço no senado			Sem efectivo serviço no senado			
									Annos.	Meses.	Dias.			
1864	Angelo Thomaz do Amaral.	Official-maior	Rio de Janeiro.	29 de Agosto de 1822.	50 annos, 2 meses e 29 dias.	Casado.	15 de Janeiro de 1864.	4	2	16	4	8	11	8 10 27
1846	Candido José de Araujo Vianna.	Official	Minas.	3 de Fev. de 1823.	47 annos, 9 meses e 24 dias.	Idem.	4 de Junho de 1846.	21	2	8	5	3	15	26 5 23
1861	Pedro Antonio de Oliveira.	Idem	Rio de Janeiro.	12 de Março de 1810.	62 annos, 8 meses e 14 dias.	Idem.	8 de Junho de 1861.	11	3	24	...	1	25	11 5 19
1864	Alonzo Carneiro Pestana de Aguiar.	Idem	Minas.	17 de Maio de 1842.	30 annos, 6 meses e 10 dias.	Idem.	13 de Julho de 1864.	6	7	26	1	8	18	8 4 14
1867	Francisco Nunes de Sousa.	Amanuense	Rio de Janeiro.	10 de Abril de 1829.	43 annos, 7 meses e 20 dias.	Idem.	19 de Sept. de 1867.	4	10	28	...	3	10	5 2 8
1868	Manuel Paulo de Mello Barreto.	Idem	Rio de Janeiro.	22 de Nov. de 1846.	26 annos e 5 dias.	Solteiro.	1 de Maio de 1868.	4	6	9	...	18	4 6 27	

Secretaria do senado, em 27 de Novembro de 1872.—O official-maior interino, Pedro Antonio de Oliveira.

XIV.

Continuação da matéria.

Pessoal da secretaria comparado com o que existia anteriormente.—É suficiente para o serviço da secretaria.—Nam assim para o do arquivo e livraria.—Quadro dos trabalhos da secretaria.—Observações deduzidas do quadro.—Livros de registro.—Das actas das conferências da Mesa.—Dos estrangeiros naturalizados.—Dos pensionistas.—Observações.

O pessoal da secretaria do senado consistia em um oficial-maior e seis officiaes.

Este pessoal em virtude da reforma feita em 1863 pelo regulamento de 15 de Dezembro compõe-se actualmente de um official-maior, tres officiaes, e dous amanuenses.

O pessoal assim reduzido é suficiente para o serviço da secretaria.

A experiença mostra que o serviço nam tem deixado de faser-se com regularidade, apesar das licenças concedidas a alguns dos empregados da secretaria, que nam têm podido, ou nam, têm querido, ter a mesma assiduidade de outros, principalmente no intervallo das sessões.

Nam é porém suficiente para se lhe accumular o serviço do arquivo e livraria, que pelo desinvolvimento, que se lhe tem dado, e pelo estado em que se acha, demanda empregados, que a elle se dediquem exclusivamente para *crear, conservar, e melhorar*, como já se observou no § 41.º do relatorio n.º 420 de 27 de Abril de 1872 a pagina 129.

Os trabalhos preparados, e expedidos pela secretaria desde o 1.º de Janeiro até o ultimo de Novembro de 1872 constam do quadro que se oferece, e é o que se segue:

Quadro demonstrativo dos trabalhos feitos na secretaria do senado desde o anno de 1866 até 31 de Outubro de 1872 com designação da natureza de cada um deles, anexo ao parecer da Mesa n.º 429 de 27 de Novembro de 1872.

ANNO.	CLASSIFICAÇÃO.												CÓPIAS.	REGISTRO.				
	ACTAS DAS SESSÕES	MENSAGENS ESCRITAS.	AUTOGRAFOS DE RESOLUÇÕES E DECRETOS.															
1866	1	21	13	70	1	35	8	3	1	73	57	17	4	10	2			
1867	2	117	43	346	2	173	3	44	2	299	287	84	65	57	16	13	2	
1868	1	68	42	46	2	23	2	19	2	39	9	7	2	2	6	24	24	
1869	2	139	25	322	4	152	6	41	4	37	276	198	91	30	32	2	1	
1870	5	122	41	255	3	128	20	6	3	228	237	94	75	119	7	2	3	
1871	2	124	10	1	333	1	169	8	88	3	323	243	232	82	68	18	8	
1872	1	20	9	15	1	32	68	280	9	1	24	24	192	12	186	1	1	
Sómar.	11	611	183	1	1.373	12	680	47	216	12	1.421	1.253	1.192	305	312	83	17	9
																	993	
TOTAL.																		

Fizeram-se desde o 1º de Janeiro até 31 de Outubro de 1872, além dos trabalhos mencionados no quadro, vários registos, informações escritas, cópias, adições ao catálogo dos livros impressos, a rubrica em diversos livros, e outros objectos de que não se tomam apontamentos.
A relação dos objectos sujeitos à comunicação do senado sofreu poucas eliminações.
O registo das actas de comunição da Mesa prosseguiu corrente anno; e cerca de 200 foram novamente copiadas para serem impressas e encadernadas.
Proseguiu também o trabalho dos índices cronológicos dos autographos de decretos e resoluções remetidos ao senado pela cámara dos deputados, e dos dirigidos pelo senado à sancção imperial. O anno de 1871 foi 340 e não 338 como se lê no quadro.
Os números de autographos de resoluções e decretos dirigidos ao senado à sancção imperial em 1871 foram 340 e não 338 como se lê no quadro.
Os decretos e mensagens dirigidos à câmara dos deputados, desde 1826, acham-se registrados em livro próprio, não estando este trabalho contemplado no quadro.
Os decretos e resoluções dirigidos à sancção Imperial pelo senado, desde 1826, acham-se igualmente registrados em livros próprios, e este trabalho nam está também contemplado no quadro.

OBSERVAÇÕES.

Secretaria do senado, em 31 de Outubro de 1872.

O oficial-maior interino, *Pedro Antônio de Oliveira*.

O numero de actos preparados, e expedidos em cada um dos annos de 1866 a 1871, e nos dês primeiros meses do de 1872, vem a ser :

1866	993
1867	4,449
1868	2,168
1869	5,256
1870	4,484
1871	5,284
1872	1,984

Sómma. 23,918

A natureza dos actos preparados e expeditos em cada um dos referidos annos consta em resumo do seguinte quadro demonstrativo :

Resumo do quadro demonstrativo dos trabalhos feitos na secretaria do senado desde o anno de 1866 até 31 de Octubro de 1872.

CLASSIFICAÇÃO.	ANNOs.							TOTAL.
	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872.	
Actas, segundo a especificação do quadro.	35	162	111	166	165	138	30	807
Autographos, segundo a especificação do quadro.....	71	348	48	236	259	338	1.390	
Mensagens escriptas, que acompanham os autographos.....	47	222	46	203	157	265	15	955
Ofícios do senado, avulsos, e cartas officiaes, segundo a especificação do quadro.	141	670	322	833	712	788	380	3.866
Parécères da Mesa, e de diferentes comissões do senado postos a limpo na secretaria.....	14	122	48	121	194	168	10	677
Requerimentos e indicações.....	3	34	11	35	10	18	1	109
Folhas de subsidio e de vencimentos de empregados.....								
Attestados.....								
Extractos.....								
Assentamentos dos empregados.....	143	411	383	439	442	426	272	2.318
Synopses.....								
Termos de conta e de juramento.....								
Orcamentos.....								
Receita e despesa corrente.....								
Indices diversos e quadros nominaes.....	1	29	4	8	4	2	3	53
Processos da discussão lançado á margem dos diversos actos que entram em debate.	116	401	120	492	441	711	46	2.327
Resumo de requerimentos de partes, e despachos lançados no livro da porta			18	32	63	54	10	177
Catalogos das obras existentes na livraria do senado, e de livros manuscritos pertencentes á secretaria.....			2					2
Cópias de diferentes actos legislativos e documentos	199	980	321	1.223	842	1.002	129	4.896
Registro de diversos actos legislativos e documentos	223	1.073	532	1.358	1.195	1.374	386	6.141
SOMMA.....	993	4.449	2.168	5.256	4.484	5.284	1.284	23.918

Secretaria do senado, em 31 de Octubro de 1872. — O oficial-maior interino, Pedro António de Oliveira.

Pôde asseverar-se, sem receio de errar, que o senado ainda nam reuniu-se uma só vez com o numero completo dos membros, de que se compõe.

Consultando-se as actas, e relatório, vê-se que o numero de senadores, que têm deixado de comparecer ás sessões annuas do senado desde 1866 até 1872, vem a ser:

1866	11
1867	14
1868	3
1869	3
1870	8
1871	5
1872	12

A Mesa já tem dado ao senado por diversas vezes conhecimento deste facto, que lhe parece digno de ser attendido por esta camara, composta de um numero fixo, e pouco consideravel de membros, sendo alias necessário, conforme a intelligencia, que por ora prevalece, a presença de metade e mais um, nam só para começar a sessão diaria, como tambem para poder pedir-se a designação do dia, e hora para a missa do Espírito-Santo na capella imperial, e da hora e lugar para a sessão de abertura da assemblea geral.

E' certo que até o anno de 1870 nam havia exemplo de nam se achar reunido na corte numero legal de senadores para abrir-se a assemblea geral no dia 3 de Maio.

Deu-se porém aquelle primeiro exemplo no anno de 1870.

Do parecer da Mesa n.º 264 de 27 de Abril de 1870 consta com effeito que nesse dia estavam presentes na

corte, sem impedimento participado de comparecer nas sessões diarias,unicamente vinte-octo senadores, pelo que nam pôde o senado pedir dia, hora e lugar, em que Sua Magestade o Imperador dignar-se-hia receber a deputação, que devia ir pedir respeitosamente ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora da missa do Espírito Santo na capella imperial, bem como a da hora e lugar para a sessão imperial de abertura?

Consta tambem do 1.º volume dos annaés do senado, correspondente á sessão legislativa daquelle anno a pagina 6, que ate o dia 4 de Maio nam havia na corte numero legal de senadores para abrir-se a sessão, sendo nesse dia que chegaram do norte a bordo do paquete *Cruséiro do Sul* tres senadores, com os quaes completou-se o numero de metade e mais um dos membros que compõem o senado.

Felizmente o exemplo nam se repetiu ainda: nem será provavel que se repita.

Pelo que pertence á sessão legislativa de 1872, mostra-se que, supposto no dia 23 de Desembro de 1871, estivessem presentes na corte vinte-octo senadores somente, achando-se ausentes outros tantos, e havendo duas vagas, todavia no dia 27 de Abril de 1872, acharam-se presentes trinta e um senadores, conservando-se ausentes vinte-quatro e existindo tres vagas.

Pelo que pertence á sessão legislativa, que vai abrir-se, os dous quadros que se juntam sob n.ºs 1 e 2 mostram:

O *primeiro*—que no dia 1 de Septembro de 1872 estavam presentes trinta e sete senadores, estavam ausentes desesete, e havia tres vagas :

O *segundo*—que no dia de hoje estam presentes na corte trinta e sete senadores, estam ausentes desesete, e existem quatro vagas.

Os quadros sain os que se seguem:

Dos dous quadros que ficam transcriptos, resulta que dos cincuenta e quatro senadores, que constituem actualmente o estado efectivo do senado, por terem falecido quatro, cujos logares ainda não estão preenchidos, trinta e tres têm domicilio na corte, e vinte-e-um nas províncias.

Estão presentes na corte, sem impedimento participado de comparecer ás sessões todos os que nella têm domicilio; é quatro que o têm nas províncias.

Os que têm domicilio nas províncias, e estão presentes na corte, vem a ser os Srs.:

Només. Domicilio.

Jacinto Paes de Mendonça	Alagoas.
Joaquim Dellino Ribeiro da Luz	Minas-Geraes.
Frederico de Almeida é Albuquerque	Párahyba.
Francisco do Rego Barros Barreto	Pernambuco.

Assim que, além de trinta senadores, que é o numero necessário para poder abrir-se a sessão, contam-se mais três, todos com domicilio na corte.

E' este o motivo por que à Mesa não parece provável que se reproduza mais o facto de não haver na corte, como aconteceu no anno de 1870, numero suficiente de senadores no dia 3 de Maio, que é o que a constituição designa para a solene abertura da assembléa geral.

XVII.

Apontamentos biographicos ácerca de dous senadores falecidos depois de terminada a sessão legislativa de 1872:

Apontamentos biographicos sobre o Sr. Visconde de Itaúna. — Apontamentos biographicos relativos ao Sr. Visconde de S. Lourenço.

Conforme já declarou-se no antecedente parágrafo, será o assumpto deste uma breve noticia biographica ácerca dos dous illustres membros desta camara os Srs. Visconde de Itaúna e Visconde de S. Lourenço, que faleceram depois de terminada a sessão legislativa de 1872.

Com esta noticia pôr a Mesa termo ao presente relatório.

O Sr. Visconde de Itaúna (Cândido Borges Monteiro) nasceu na cidade do Rio de Janeiro, na freguesia da Candelária, em 12.º de Outubro de 1812, e faleceu em 25 de Agosto de 1872.

Foram seus pais o capitão José Borges Monteiro e D. Gertrudes Maria da Conceição.

Frequentou o curso medico-cirurgico estabelecido nesta corte, matriculando-se em 1827, e obtendo em 12 de Janeiro de 1833 carta de cirurgião formado.

Continuando a cultivar com fervor a scienzia, em que se formara, inscreveu-se em dous concursos.

A primeira vez foi em 1833, a segunda em 1837.

Pelas provas, que deu de sua capacidade, foi nomeado em 1833 para um dos dous logares de lente substituto da sessão cirúrgica, e em acto solene do dia 17 de Desembro de 1834 recebeu o grau de doctor em medicina.

Em 1837 foi, conforme a legislacão nesse tempo em vigor, proclamado pela directoria lente da cadeira de operações, anatomia topographica e apparelhos, tendo precedido votação da congregação.

Regeu a cadeira com assiduidade, e saher por espaço de mais de vinte cinco annos até que aposentou-se em 1858.

Foi o primeiro professor brasileiro, que praticou no homem vivo a operação da ligadura da aorta acima da bifurcação ilíaca, escrevendo sobre isso, a ped do célebre professor de Paris *Velpeau*, uma interessante memoria, que mereceu ser publicada no journal da academia de medicina desta corte.

Si, como medico, soube conquistar pelo estudo e pelo trabalho uma elevada reputação entre os homens da scienzia, como cidadão mereceu pelo seu carácter desinteressado, e sentimentos patrióticos as prórias de estima e aflição popular, com que viu galardoados os seus serviços.

Assim que, na eleição, a que procedeu-se em 1848, foi espontâneamente eleito vereador da illustrissima camara municipal da corte com 4,785 votos, sendo o segundo na ordem da apuração, e pelo falecimento, em princípios de Outubro de 1849, do commendador Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, que tinha sido o mais votado, ocupou desde então até o fim do quatriénio a cadeira da presidencia.

Do relatorio, que como presidente da camara apresentou em 7 de Janeiro de 1853, vê-se que a sua administração é digna de elogios.

Amortisou-se no tempo da sua administração uma dívida superior a 60.000\$ e no orçamento para o seguinte quae triénio a receita foi calculada em mais 66.998\$, do que a anterior, provindo este aumento em grande parte de duas pontes de descharge, das quais uma construiu-se no seu tempo, e outra, que achava em começo de construção, ficou em estadio de prestar serviço.

Procedendo-se a eleição de deputados á assembléa geral, para a legislatura de 1853 a 1856, foi o Sr. Visconde de Itaúna um dos eleitos pela província do Rio de Janeiro.

Além de tomar parte em algumas discussões importantes, foi sempre eleito para membro da comissão de camaras municipaes, e em sessão de 19 de Junho de 1856 apresentou um projecto de reforma da lei de 1.º de Outubro de 1828 sobre camaras municipaes.

Este projecto foi remetido ás comissões reunidas de constituição, e de camaras municipaes, e por elles analisado em um parecer, lido em sessão de 30 do referido mez com o voto separado do Sr. Figueira de Mello.

Entrando em 1.ª discussão em sessão de 28 de Julho seguinte, ficou esta adiada pela hora, e depois disso nem se renovou o debate sobre a materia.

Serviu na administração o lugar do commissario do governo junto a companhia denominada — Associação Central de Colonização — e posteriormente o de presidente da mesma associação.

Para o primeiro lugar foi nomeado por decreto do 1.º de Agosto de 1851, e para o segundo por decreto de 28 de Março de 1859.

Dos relatórios da companhia resulta ter ella introduzido no periodo de cerca de oito annos 6.000 colonos, e ter distribuído aos actionistas, que apenas haviam entrado no 10 %, do capital, a quantia de 26.912\$621.

A quantia de 350.000\$000 que o governo emprestara à companhia foi-lhe restituída integralmente, além da de 26.288\$715 que lhe coube dos lucros líquidos, visto ser considerado socio desde que o dividendo excedesse a 10% do capital.

Sendo nomeado presidente da província de S. Paulo, por carta imperial de 23 de Julho de 1868, exerceu este logar desde o dia 27 de Agosto do mesmo anno, em que tomou posse da administração, até o dia 23 de Abril do seguinte, em que teve de passar-a ao respectivo vice-presidente, para vir tomar assento no senado, sendo depois exonerado a seu pedido por decreto do 1.º de Julho de 1869.

Do relatório, com que passou a presidência, consta que, durante os sete meses da sua administração, foi solicitó, e activo em attender a algumas necessidades da província.

Deu-se novo regulamento à instrução pública.

Fizeram-se vários reparos no seminário das educandas da Glória; e varias obras na penitenciaria, como casa para escola de primeiras letras, e casas para officinas.

Construiu-se uma ponte de ferro sobre o rio Jundiahy, a qual é a terceira desta especie, que existe na província.

Levantou-se no centro da praça da Luz um chafariz solidamente construído, de cujo encanamento fez-se derivar a água para outro que existe na ladeira do Piques, e abastece uma grande parte da população da cidade.

Por decreto de 20 de Abril de 1872 foi nomeado ministro da agricultura, commercio e obras publicas.

Falecendo em 25 de Agosto daquelle anno, teve apenas o breve espaço de quatro meses para ocupar-se dos variados serviços do ministerio, que lhe fôrão confiados.

A perseverança no estudo, e no trabalho supriu o que lhe faltou em tempo, e dos actos expedidos durante o seu ministerio, apenas mencionaremos douz para mostrar ho- assumtos, a que, desde logo applicou a sua atenção.

Celebrou-se, durante o seu ministerio, um contrato para a introdução e estabelecimento de 50,000 imigrantes, e por decreto n.º 3038 de 16 de Agosto concedeu-se ao Barão de Mauá a linha telegráfica transatlântica, de cujas vantagens nam é licito duvidar.

O Sr. Visconde de Itaúna tinha sidó nomeado senador do imperio por carta imperial de 21 de Abril de 1857, e prestou juramento, e tomou assento em sessão do 1.º de Maio do mesmo anno.

Foi por espaço de pouco mais de desescis annos membro desta augusta câmara, onde deixou recordações honrosas nos pareceres que deu como membro de algumas das comissões para que foi eleito, e nos discursos que proferiu nas discussões em que tomou parte.

Desescis foram as sessões legislativas, que se celebraram depois que tomou assento no senado até o seu falecimento no dia 23 de Agosto de 1872.

Nam compareceu ás de 1866, 1867, 1869, 1870 e 1871, para o que requereu licença, que o senado concedeu-lhe, nas quatro primeiras sessões para tratar, onde lhe conviesse, da sua arruinada saude, e na de 1871 para acompanhar a Suas Magestades Imperiaes na sua digressão à Europa.

O illustre senador pôde por muito tempo disputar a vida ás infermidades para ser útil ao seu paiz.

Chamado, ultimamente a exercer o cargo de ministro da agricultura, acumulou-se com as infermidades que soffria

a tarefa, que desempenhou com dedicação, de dirigir um dos mais importantes ministerios.

Sucumbiu extenuado e consumido de fadiga, com a consciencia de ter cumprido o seu dever.

O Sr. visconde de S. Lourenço (Francisco Gonçalves Martins) nasceu no Rio Fundo, Iorimo da cidade de Santo Amaro na província da Bahia, em 12 de Março de 1807.

Era filho legítimo de um abastado lavrador de canhas.

Foi educado em Portugal, para onde seu paiz mandou-o ainda muito jovem, e ali completou o seminário de Saranache os estudos preparatórios, que eram então necessários para frequentar-se a faculdade de leis em Coimbra.

Em 1823 matriculou-se no 1.º anno desta facultadé, onde pela sua aplicação e exemplar procedimento grandeu-se o bom conceito dos lentes, e a estimá dos condiscípulos.

Conseguiu graduar-se bacharel em leis em 1827, cursou o 3º anno e habilitou-se para a formatura.

Perseguido porém pelo governo intruso do infante Dom Miguel por manifestar idéas favoráveis à causa constitucional da Reinha a Senhora Dona Maria II; nam lhe foi permitido faser acto do 3º anno.

Deixou Portugal, percorrendo alguns logares da Espanha, França e Inglaterra, antes de recolher-se à terra natal.

Regressou à Bahia em 1830, e ali exerceu por algum tempo a advocacia, sendo considerado bacharel formado pela disposição geral do art. 3º da lei de 26 de Agosto desse anno.

Por conselhos e instâncias dos seus amigos trocou a advocacia pela magistratura.

O primeiro logar que serviu foi o de juiz de direito chefe de polícia da comarca da cidade da Bahia, para o qual foi nomeado por decreto de 15 de Julho de 1833.

O ultimo, o de presidente da relação da Bahia, da qual era já desembargador desde 1851, tendo-o sido da de Pernambuco nos tres annos anteriores.

Para o logar de presidente da relação da Bahia foi nomeado por decreto de 13 de Desembro de 1853, e nelle reconduzido por decreto de 6 de Outubro de 1856.

Por decreto de 6 de Novembro de 1858 foi aposentado com as horas de ministro do supremo tribunal de justiça.

Vê-se portanto que o Sr. visconde de S. Lourenço exerceu a magistratura por mais de vinte cinco annos, e neste exercicio exhibiu provas de rectidão como juiz, e de saber como jurisconsulto.

Foi tambem na qualidade de magistrado que começou a prestar serviços á integridade do Imperio.

Em a noite de 6 de Novembro de 1837 rompeu na capital da Bahia uma revolta, que tinha por fim a separação da província.

O presidente acolheu-se a bordo de uma embarcação de guerra pacionial, abandonando a cidade, que caiu em poder dos faciosos.

Nestas circumstancias, o Sr. Visconde de S. Lourenço, que era chefe de polícia, teve de emigrar para o Pirajá, e ahi concorreu efficazmente para organizar-se a resistencia ao movimento revolucionario, e depois conservou-se sempre no exercito que sitiou e expugnou a capital, restituída á comunhão do Imperio no dia 16 de Março de 1838.

Tomou pela primeira vez assento na cámara dos deputados na terceira legislatura—de 1834 a 1835—a saber:

Nas sessões de 1834 e 1837, como suplente do deputado pela província da Bahia, Luiz Paulo de Araujo Bastos.

depois Visconde de Fiaes, e nas de 1836 e 1837 como suplente de outros deputados pela mesma província.

Em todas as legislaturas que se seguiram, a sua província natal nam deixou vez alguma de elegê-lo deputado à assembleia geral até o anno de 1850.

Nesse anno, procedendo-se na referida província á eleição para serem preenchidos dois lugares vagos no senado pelo falecimento dos Srs. Visconde do Rio Vermelho e Manoel Antonio Galvão, foi o Sr. Visconde do S. Lourenço incluído na dupla lista tripla, da qual foi um dos escolhidos para senador; na fórmula do art. 101º da constituição.

Como deputado, revelou logo a variedade de conhecimentos, e os dotes oratórios, que lhe assignaram na tribuna do parlamento um lugar distinto, e deram-lhe a influencia, de que sempre gosou, como membro proeminente do partido conservador.

Como tal, tomou parte nas questões mais importantes que se discutiram na cámara dos deputados, enquanto a elle pertenceu, e depois na dos senadores.

Nomeado presidente da província da Bahia por carta imperial de 2 de Outubro de 1848, exerceu, durante, quasi quatro annos, este lugar, de que foi exonerado em 1º de Maio de 1852 para fazer parte, como ministro do imperio, do gabinete, de que foi presidente o Visconde de Itaborahy.

Assignalados foram os serviços, que neste longo periodo, prestou ao Imperio.

Do relatório do ministerio da justica apresentado á assembleia geral em 11 de Janeiro de 1850, e de outros documentos oficiais dessa época, consta que em Novembro de 1848 manifestou-se na província da Pernambuco um grande movimento revolucionario que rediçou a província a um campo de batalha, sem poupar a sua capital. Esse movimento fôrça precedido pelos actos lamentáveis, que nas ruas do Recife perturbaram a ordem publica em Junho do mesmo anno.

O governo teve de combater a revolta, e neste empenho o Sr. Visconde de S. Lourenço foi um dos seus delegados, que o coadjuvara com mais zelo e energia.

No breve espaço de vinte-quatro horas fez marchar para a província de Pernambuco, em defesa da lei, e das instituições, toda a força de linha existente na Bahia, sem exceptuar as guarnições das fortalezas.

Para manter sem alteração, como manteve, a ordem publica na província de que era presidente, ficou-lhe a firmeza e lealdade do seu carácter, a affição dos seus comprovincianos, e sobretudo a sua justa confiança na opinião de uma província ilustrada e heroica:

Descansando sobre elementos de tanta força moral, pôde sem receio aplicar a actividade do seu espírito ao progresso e melhoramentos da província, cuja administração lhe fôr confiada.

Assim que, em 1849, emprehendeu, e levou a effeito importantes obras na capital, e prestou séria atenção á navegação dos rios S. Francisco, Mucury, Pardo, e Belmonte, como meio de desinvolver o commercio com o centro do Imperio, e com a província de Minas-Geraes.

Em 1850, tendo a epidemia da febre amarela infestado a capital, e diversas povoações, num se fizeram esperar da sua parte as adequadas providencias, que tomou para debellar esta calamidade.

Além de outras, estabeleceu em cada uma das freguesias comissões de medicos para tratamento gratuito dos infermos pobres, e distribuição de medicamentos, e fez construir um cemiterio no local da capella da quinta dos Lazares.

Por meio de acertados regulamentos fez utiles reformas na instrução publica, creando o lugar de director geral dos estudos, e melhoreu consideravelmente o serviço da biblioteca provincial.

Em 1851 continuou a promover diferentes obras de reconhecida utilidade, assim na capital, como em outros lugares da província.

Fundando-se na disposição de uma lei provincial substituiu o trabalho livre ao escravo no tráfego do porto da Bahia, feito por saveiros.

A medida prejudicava muitos interesses, que a falta de braços livres creava, o tempo como que legitimara.

A resistencia, que se lhe oppôz, foi tenaz. Venceu-a porém o presidente mais pelo conselho, e persuasão do que pela severidade; e dando conta ao governo do modo como procedera, não hesitou em manifestar-se favorável á idéia de faser-se a medida extensiva ás officinas particulares para nelas nam se admittirem individuos escravos com preferencia da população livre, empregando-se para conseguil-meios idôneos, e oportunos.

Em 1852 contractou a construção de um mercado público na cidade da Bahia, bem como outras obras, e para as que tinham de faser-se nas diversas localidades da província, adoptou a providencia de nomear comissões de proprietarios, e outros cidadãos, como os mais interessados na boa administracão de tâes trabalhos e serviços, e mais capazes de dar-lhes impulso, e levá-los ao cabo.

Empenhado em promover a navegação a vapor costeira, e a interna ou fluvial, nam descansou enquanto nam viu realizado o objecto de sua maior solicitude.

Ambas as navegações foram contractadas com a companhia «Bahiana.»

A primeira, entre o porto da Bahia e o de Caravellas, tocando em alguns intermedios, e que se extende para o norte até a cidade do Penedo nas Alagoas, passando pelos portos de Sergipe, foi contractada pelo governo imperial com auxilio das províncias interessadas.

A segunda, a que já se alludiu, dos rios S. Francisco, Mucury, Pardo, e Belmonte, foi contractada pelo governo da Bahia sem outro algum auxilio.

Em 1852, achando-se na corte para assistir como regedor á sessão legislativa desse anno, foi por decreto de 1º de Maio nomeado ministro do imperio, e exerceu este lugar até 16 de Setembro de 1853.

Durante o seu ministerio, foram aprovadas medidas legislativas do maior alcance para prosperidade, e engrandecimento do paiz.

Tal foi entre outras:

O decreto n.º 641 de 26 de Junho de 1852, autorizando o governo para conceder a uma ou mais companhias a construção total, ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do n.º Municipio da corte, vá terminar nos pontos das províncias de Minas Geraes e S. Paulô, que mais convenientes forem.

Sam tambem do mesmo alcance diversos decretos do poder executivo, que foram expedidos, durante o seu ministerio.

Taes sam entre outros:

O de n.º 987 de 12 de Junho, concedendo a Ireneu Evangelista de Sousa privilegio por dês annos para a navegação por vapor entre a cidade do Rio de Janeiro, e o ponto da praia do mar do município da Estrella, em que começasse um caminho de ferro até a raiz da serra.

O de n.º 1030 de 7 de Agosto, concedendo a Eduardo de Mornay, e Alfredo de Mornay privilegio exclusivo pelo tempo de noventa annos para a construção de um caminho de ferro na província de Pernambuco entre a cidade do Recife e a povoação denominada—Agua Preta.

O deq.º 1037, de 30 de Agosto, concedendo a Ireneu Evangelista de Sousa privilegio exclusivo por trinta annos para a navegação a vapor no rio Amazonas.

Quanto estas medidas têm contribuído para o progresso da sítiozna na consciência publica.

Em 1868 encontra-se outra vez o Sr. Visconde de S. Lourenço como presidente da província da Bahia; cujo logar exercerá vinte annos anteriores.

E' ainda o mesmo administrador empenhado nos melhoramentos moraes, e materiaes da sua província, com o mesmo gênio emprehendedor, com o mesmo carácter activo, com os mesmos sentimentos de rectidão e franqueza.

Adquirira, de mais uma longa experiência, cujas lições aprofundara.

Disto dam inequivoco testemunho os seus relatórios á assembléa legislativa provincial.

Fallando de obras publicas, diz elle, no relatório de 1869:

“Hoje, senhores, depois de vinte annos de reflexão quasi todos, passados na vida particular, de observação, permitti que vos diga que sem auxilio das fortunas particulares pouco se poderá conseguir com o emprego exclusivo dos recursos de províncias.”

Coherente com tais principios, procurou dar impulso, e protecção, entre outras, às empresas:

“Hoisting machinery” que tem por fim construir sobre a encosta occidental da cidade da Bahia linhas de comunicação entre a cidade alta e a baixa para transportar cargas e passageiros.

A de trilhos urbanos:

A companhia de navegação bahiana.

Achando-se abandonada uma linha telegraphica de comunicação entre o palacio da presidencia, a secretaria da polícia, e comando das armas, não só mandou repará-la, como estendeu-a até a estação da Jequitibá, a fim de pôr imediatamente em comunicação o interior da província com aquellas repartiçãoes.

O Sr. Visconde de S. Lourenço foi nomeado senador por carta imperial do 1.º de Maio de 1851, e prestou juramento, e tomou assento em sessão de 6 do mesmo mês.

Homem de imprensa, e de tribuna tomou sempre parte muito activa nas discussões do senado.

Na sessão legislativa de 1871 a sua voz foi ouvida pela ultima vez no debate das leis sobre o estado servil, e sobre a reforma judiciária.

O senado, fazendo justiça ao seu merecimento, deu-lhe sempre o seu voto para membro de commissões importantes, como as da resposta ao discurso da coroa, constituição a legislação.

Como orador, distinguiu-se pela força da argumentação e pela naturalidade e graça do estilo.

Como político, era fiel á suas crenças, sem deixar de ser tolerante, ou como elle o disse de si em uma occasião solene, exercia a política, como o bom sacerdote os actos da religião.

Apreciava sobretudo a estima dos seus conterraneos, mas nunca procurou conquistar-a senão por sacrifícios pessoais, como cidadão, e como autoridade por actos de justiça, e utilidade geral no exercício de suas funções públicas.

Os seus actos inspiravam-se no sentimento do bem, e tinham por base as suas convicções.

E' por isso que os executava com firmeza e energia.

Subjetando-se com igual resignação ao juizo dos amigos, ainda que de censura, e ao dos adversários, ainda que de malevolência, confiava com animo tranquillo no da historia, quasi sempre imparcial.

Confiava com razão.

A historia ha de collocar-o no logar a que tem direito, entre os brasileiros mais illustres por merecimento e serviços.

Durante vinte dous annos, que exerceu como senador o mandato legislativo, deixou de assistir a sete sessões legislativas, e, entre elles, sucessivamente ás de 1860, 1861, 1862, e 1863, e á 1.º do anno de 1864.

Esteve presente na 2.ª das sessões de 1864, e em um notável discurso proferido em sessão de 31 de Maio explicou os motivos, que o haviam obrigado a não comparecer por tanto tempo no senado.

Nesse discurso disse o illustre senador:

“Sou em fin, senhores, um resuscitado, que veio de um paiz, onde as paixões nam dominam, nem mesmo perturram.”

O paiz d'onde entao vinha era ainda a sua terra-natal, onde se mantivera como em recolhimento para poder estudar, e fundo as necessidades publicas e melhor conhecer os homens.

Hoje, devemos crer-o, acha-se na presença de Deus, gozando da benventurança.

O senado perdeu-o para sempre.

XVIII.

Consideranda e conclusão.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que os poderes do Estado devem conta ao público dos actos que praticam no exercício das suas funções;

Considerando que à publicidade não é sómiente um elemento de força para os que governam; é também uma das mais eficazes garantias de responsabilidade a favor dos que são governados;

Considerando finalmente os precedentes estabelecidos nas anteriores sessões legislativas desde 1861 até agora ácreas

dos relatórios que a Mesa tem apresentado ao senado, em cada um dos respectivos anos:

Offerce o seguinte

PARECER.

1.º Que o presente relatório seja impresso e distribuído na forma do estilo.

2.º Que seja outrossim remetido à comissão de constituição para que o tome na consideração que merece, e proponha, si o julgar conveniente, as medidas que lhe parecerem apropriadas.

Pago do senado, em 27 de Novembro de 1872.—Visconde de Abaeté, presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2.º secretario.—José Pedro Dias de Carvalho, 3.º secretario.